

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVIII - 11º DA REPUBLICA - N. 105

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 19 DE ABRIL DE 1899

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 3.250, que concede autorização á *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft* para funcionar na Republica.

Decreto n. 3.260, que crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Felix, no Estado da Bahia.

Decreto n. 3.261, que crea uma brigada de cavallaria dos mesmos guardas na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 17 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Requerimentos despachados, da Directoria do Interior — Expediente de 15 e 17 do corrente, da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portarias de 18 do corrente — Expediente de 18 do corrente, da Directoria de Expediente do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha — Expediente de 7 a 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Expediente de 7 a 11 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 17 do corrente, da Directoria Geral da Contabilidade — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 18 do corrente, da Directoria Geral de Obras e Viação.

Secção JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimento da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recobedoria e da Mesa de Rendas do Estado de Minas Geraes

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS

PARTES COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 3.250 — DE 7 DE ABRIL DE 1899

Concede autorização á «*Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft*» para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft*, para funcionar na Republica, mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas e ficando a mesma sociedade obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 7 de abril de 1899, 11º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Severino Vieira.

Clausulas a que se refere o decreto n. 3.250 desta data

1ª

A *Brasilianische Elektrizitäts-Gesellschaft* é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares.

2ª

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

3ª

Fica dependente de autorização do Governo Federal qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

4ª

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000).

Capital Federal, 7 de abril de 1899, — Severino Vieira.

Eu, abaixo assignado, Luiz Campos, corretor de navios, traductor publico juramentado e interprete commercial matriculado na meritissima Junta Commercial desta praça, para as linguas allemã e ingleza, escriptorio á rua de S. Pedro n. 1 A

Certifico pela presente que me foi apresentado um exemplar dos estatutos da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, impresso e escripto na lingua allemã, afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio, e litteralmente vertido diz o seguinte:

TRADUÇÃO

Estatutos da *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*

SECÇÃO I

DA RAZÃO SOCIAL, SÉDE, DURAÇÃO, OBJECTO E PUBLICAÇÕES DA SOCIEDADE

Art. 1.º A Sociedade Anonyma constituida sob a razão social *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, tem a sua séde e fóro em Berlim e é de duração illimitada.

Art. 2.º A sociedade fica autorizada para estabelecer casas filiaes em quaesquer outras praças, si o conselho fiscal assim o determinar.

Art. 3.º O objecto da empresa limitado á Republica Brasileira e outros Estados do Sul e do centro da America é a construção e exploração de toda a especie de installações electricas, assim como a acquisição de empresas de electricidade applicada, especialmente com relação ao transporte, á iluminação e á telephonia e o abastecimento de capitães.

A sociedade fica autorizada para tomar parte nas empresas de toda a especie, que tiverem por fim tirar lucro da electricidade e para fundal-as, construi-las, adquiri-las, fornecer-lhes os capitães de que necessitarem, tomal-as em arrendamento, anticipar ou de emprestar-lhes capitães, bem como para adquirir accções, *debentures* ou quaesquer outros valores dessas empresas e fazer-lhes empréstimos sobre os mesmos valores.

A sociedade fica tambem autorizada para adquirir, explorar e realizar concessões, installações, moveis e fixas, causas e direitos que forem uteis, a fundar e explorar empresas electricas, assim como para tomar todas as medidas e fazer todas as operações que ella julgar convenientes á realização ou promoção dos fins da sociedade.

Fóra dos paizes mencionados, a sociedade só poderá fazer aquellos negocios que tiverem o caracter de auxiliares.

Art. 4.º As publicações da sociedade serão feitas no *Deutscher Reichs- und Königl Preussischer Staatsanzeiger* e nos diarios para este fim designados pelo conselho fiscal. Para que seja válida alguma publicação, basta uma inserção no *Reichsanzeiger*.

SECÇÃO II

DO CAPITAL, ACCÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 5.º O capital da sociedade é de cinco milhões de marcos moeda allemã, dividido em cinco mil accções ao portador, de mil marcos cada uma, sobre as quaes deve fazer-se uma entrada de cinquenta por cento no acto da constituição da sociedade.

A directoria chamará, com consentimento do conselho fiscal, os accionistas a fazerem, dentro do prazo de quatro semanas, entradas sobre as accções ou a tornarem effectiva a importancia integral das mesmas.

O conselho fiscal fica autorizado para estabelecer as condições relativamente ao pagamento integral anticipado das accções.

O acccionista que no dia do vencimento não tornar effectiva a entrada exigida, pagará 6 % de juros da mora ao anno. Além disso, são applicaveis a elle as disposições das respectivas leis.

O acccionista constituido em mora e os seus antecessores, si os houver, ficarão responsaveis para com a sociedade pela quantia não paga.

As sobras obtidas com a realização das accções ou dos titulos provisorios que tiverem caducado entrarão no fundo de reserva da sociedade.

Visto que a empresa ha de funcionar no Brazil, determina-se, de conformidade com as leis brasileiras, que dentro de dous annos, quando muito, contados desde o dia em que as autoridades autorizarem a sociedade a começar as suas operações no Brazil, devem estar collocados nos Estados do Brazil dous terços do capital social de cinco milhões de marcos.

Art. 6.º Cahirão em commissão a favor da sociedade os dividendos que não forem reclamados dentro de quatro annos, contados desde o fim do anno calendario em que tiverem vencido.

Caso se tenha extraviado algum *warrant* e se tenha notificado, dentro de dito prazo, a perda à directoria, a importância do *warrant* não obstante será pago dentro do prazo de um anno contado desde o fim dos ditos quatro annos, contanto que o *warrant* não tenha sido apresentado e realizado por terceiro.

A simples accitação do referido aviso do extravio de algum *warrant* não obrigará a sociedade a exigir que o apresentante prove sua identidade, nem a adiar a realização do mesmo título; será, porém, lícito ao que a tiver perdido e ao portador do título fazer valer os seus direitos à importância do mesmo título.

Os *warrants* perdidos não serão amortizados.

Art. 7.º Tão pouco serão amortizados os talões perdidos.

A nova serie de *warrants* se entregará ao que apresentar a respectiva acção, caso o respectivo talão não seja apresentado até o dia do vencimento do segundo dos *warrants* da nova serie.

Si, porém, a perda do talão for avisada à sociedade antes de se dia, requerer o-se no mesmo tempo que não se faça a entrega da nova serie de *warrants*, estes serão retirados até que as reclamações com relação à nova serie estejam decididas amigavelmente ou judicialmente.

Art. 8.º No caso de se extraviar ou se destruir uma acção ou título provisório, se deverá recorrer ao fóro da sociedade para que seja chamado o que o tiver em seu poder. Depois de declarado por sentença final nullo o mesmo título, se procederá à expedição e entrega de uma nova acção ou de um novo título provisório com novo numero, fazendo as despesas por conta do requerente.

Art. 9.º Si uma acção, *warrant*, talão ou título provisório não estiver perdido, mas danificado, porém tão bem conservado nas suas partes essenciais que sobre elle não possa haver duvida alguma, a directoria poderá, à custa do portador, expedir e entregar, contra os danificados, novos títulos idênticos com os mesmos numeros, observando-se o que a este respeito o conselho fiscal tiver determinado.

Art. 10. Pelo facto de subscrever ou adquirir acções ou títulos provisórios, sujeita-se o accionista ao fóro ordinario da sociedade para todas as divergencias que se suscitarem entre elle e a sociedade ou os órgãos della.

Art. 11. A sociedade fica autorizada para emittir, até a importância do capital que tiver sido realizado, *debentures* com *coupons* com ou sem segurança hypothecaria. O conselho fiscal determinará a somma dos *debentures* a emittir, as condições da emissão, o juro, a amortização e o resgate e qualquer outra coisa que julgar conveniente.

Art. 12. O conselho fiscal determinará a forma das acções, *debentures*, títulos provisórios, *warrants*, *coupons* e talões, podendo também dispor que as assignaturas nesses títulos sejam *fac-similadas*.

SECÇÃO III

DOS CERTIFICADOS DE BONUS

Art. 13. A sociedade expedirá mil certificados de *bonus* a distribuir entre os fundadores da sociedade, em proporção com a quantia que tiverem subscrito.

Art. 14. Os certificados de *bonus* serão nominativos e transmissíveis por meio de cessão, em branco, com numeros de ordem, *coupons* para se cobrar a parte dos lucros que lhes tocar, e um talão.

A respeito destes certificados observar-se-hão as disposições dos arts. 6.º a 10.º na parte em que foram applicaveis.

Art. 15. Os certificados de *bonus* terão direito a 15 % dos lucros líquidos que restarem depois das acções terem recebido ao todo um dividendo de 6 % (veja-se art. 39), tocando a cada um delles 1/1000 dos mesmos lucros.

Art. 16. A sociedade poderá em qualquer tempo resgatar os ditos títulos, pagando 500 marcos por cada título, si o resgate se verificar dentro dos primeiros 10 annos economicos — e a quantia 20 vezes maior que a parte dos lucros que lhes tiver tocado, termo medio, nos cinco annos anteriores e pelo menos 500 marcos, si o resgate se fizer posteriormente ao prazo supratítulo.

No caso da liquidação da sociedade, se applicará ao resgate dos mesmos títulos o producto que provier da liquidação depois de distribuido, 100 % aos accionistas, pagando-se a quantia 20 vezes maior que a parte dos lucros que tiver tocado, termo medio, aos títulos nos cinco annos anteriores ou no prazo mais curto que tiver decorrido. No caso da fusão da sociedade com outra, a sociedade terá a vantagem do direito do, em vez de resgatar os títulos na forma dos arts. 22, assegurar os direitos dos proprietarios dos mesmos títulos, do modo que, segundo os estatutos da nova sociedade que des a fusão resultar, os certificados de *bonus* continuem ficando os seus direitos extensivos à nova sociedade.

No caso do resgate destes títulos, a sociedade chamará os accionistas a apresental-os. Isto se fará por meio de annuncios inseridos nos diários a isso destinados, tres vezes e com intervallos de oito dias, designando-se ao mesmo tempo o modo do resgate e fixando-se um prazo determinado, não inferior a tres semanas. Decorrido um anno depois desse prazo, caducará qualquer reclamação e direito que ao proprietario corresponda.

pelo certificado não apresentado, até esse dia, para seu resgate, ficando os mesmos títulos nulos e sem valor, exceto os que ainda não tiverem vencido ficando nulos logo que se fizer o mencionado chamamento.

Si antes de decorrer o dito anno, a sociedade receber e reconhecer o aviso do extravio de algum certificado de *bonus*, o conselho fiscal, decorrido o anno, poderá reconhecer ao proprietario a importância do título extraviado, sem que o mesmo título se declare nullo, contanto que o título não tenha sido apresentado por terceiro para o seu resgate.

SECÇÃO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 17. São órgãos da sociedade:

- a) a directoria;
- b) o conselho fiscal;
- c) a assembléa geral.

A) — Da directoria

Art. 18. A directoria tem todos os direitos e obrigações que competirem e incumbirem por lei à directoria de uma sociedade anonyma.

Art. 19. A directoria é composta de um director ou de varios directores ou de directores-supplentes. O conselho fiscal lhes distribuirá o trabalho.

Os membros da directoria serão nomeados pelo conselho fiscal, lavrando-se um termo por tabellião.

Art. 20. Todas as declarações que tiverem de ser obrigatorias para a sociedade, deverão ser feitas:

a) por um director ou por dous gerentes, si a directoria for composta de um só director;

b) por dous membros da directoria ou por um membro da directoria conjuntamente com um gerente para este fim nomeado pela directoria e em o consentimento do conselho fiscal, ou por dous gerentes, si a directoria for composta de mais de um director.

A firma da sociedade se exarárá pelos assignantes a sua propria firma abaixo da da sociedade e ajuntando, si for em gerentes, as palavras que o indiquem.

As publicações da directoria deverão ser assignadas na forma estabelecida para as firmas.

Art. 21. Os membros da directoria, logo que entrarem no exercicio das suas funções, depositarão a caução determinada pelo conselho fiscal, da qual não poderão dispor durante o tempo por que servirem e só depois de recebida plena quitação.

Art. 22. A directoria fica sujeita às disposições dos estatutos, às resoluções da assembléa geral e às instruções do conselho fiscal. As obrigações dos directores, em relação a sociedade, serão reguladas pelos contractos celebrados entre elles e o conselho fiscal.

B) — Do conselho fiscal

Art. 23. O conselho fiscal é composto de cinco membros, pelo menos, eleitos pela assembléa geral.

O primeiro conselho fiscal servirá até o dia 30 de junho de 1909. Antes do fim deste prazo deverá ser eleito por uma nova assembléa geral um novo conselho fiscal, que tomará conta do seu cargo em 1 de julho de 1909.

A eleição dos membros do conselho fiscal, a excepção do primeiro, será feita de tal forma que o tempo por que hão de servir expirará somente com o dia em que se celebre a assembléa geral ordinaria no curso do terceiro anno economico seguinte à sua eleição.

Todos os annos, e pela primeira vez na assembléa geral ordinaria de 1901, sahirão do conselho fiscal dous membros, sahirão tantas vezes mais um membro quantos forem precisos para que não se mude o tempo de serviço supratítulo. Si não for possível averiguar quem tiver de sahir, decidirá a sorte.

Os membros que sahem pela sorte serão reeleitos. Si se retirar um membro antes do fim do periodo eleitoral, o conselho fiscal ficará composto dos membros restantes até a proxima assembléa geral ordinaria em que se houver de proceder às eleições complementarias.

Só quando o numero de membros do conselho fiscal decer abaixo do tres, será convocada, antes d'quelle dia, uma assembléa geral extraordinaria para proceder às eleições complementarias.

Estas se farão somente pelo estado do tempo que ao que se lhe falta para completar o tempo por que foi eleito.

Si (abstacção feita das eleições complementarias) uma assembléa geral extraordinaria tiver augmentado o numero de membros do conselho fiscal, o tempo que decorrer desde a eleição até a proxima assembléa geral ordinaria será considerado como um anno inteiro de serviço.

Art. 24. O conselho fiscal elegerá todos os annos na primeira reunião seguinte à assembléa geral ordinaria d'entre os seus membros um presidente e um supplente, podendo os mesmos ser reeleitos.

Terá lugar nova eleição no caso de vaga de um destes cargos no curso do anno ou no caso de declararem todos demais membros que um dos eleito fica para sempre impedido de cumprir com as suas obrigações.

O suppleto do presidente tem os mesmos direitos que o presidente, sempre que fizer as vezes deste.

Art. 25. O conselho fiscal tem todos os direitos e obrigações que em virtude das leis, lhe competem e incumbem.

Pertence ao mesmo superintendente a gestão de negocios da directoria, podendo oppor-se, a todo tempo, a nomeação de qualquer membro da directoria ou seus substitutos, gerente ou empregado da sociedade o revogal-os, sem prejuizo de qualquer indemnização que possam reclamar em virtude dos contractos com elles feitos.

Sem prejuizo das attribuições que ao conselho fiscal competirem pelas leis ou por estes estatutos, será indispensavel a sua autorização:

1.ª, para a nomeação de gerentes e de todos os empregados que tiverem de ser admitidos com um ordenado superior a tres mil marcos ou com participação nos lucros ou com direito a uma pensão vitalicia ou por mais de dous annos;

2.ª, para adquirir, aliear e hypothecar bens de raiz ou hypothecar e dividas hypothecarias;

3.ª, para alquilar, alienar ou arrendar concessões ou installações; para interessar-se em outras empresas, assim como para adquirir e alienar ações e debentures de outras sociedades.

Tambem poderá o conselho fiscal, si a tal não se oppuzerem as disposições das leis, ordenar, por instruções geraes ou especiaes, que se effectuem quaisquer outras operações que para isso precisem da sua approvação.

Determinará tambem a importancia das verbas que tiverem de ser deluz das em cada anno.

Art. 26. As escripturas que precisarem de ser assignadas pelo conselho fiscal são validas, si lavarem, além da firma e das palavras—*Der Aufsichtsrath*—, a assignatura feita do proprio punho do presidente ou de quem suas vezes fizer.

Art. 27. Sempre que o presidente, ou quem suas vezes fizer, o julgar conveniente, convocará o conselho fiscal para se reunir em sessão. Estas sessões terão, em geral, lugar em Berlim, podendo tambem celebrarse em outros lugares.

O conselho fiscal deverá ser convocado dentro do prazo de sete dias, para celebrar uma sessão, si assim o pedirem dous membros do mesmo conselho fiscal ou um membro da directoria.

Si parecer ao presidente ou a quem suas vezes fizer, o conselho fiscal poderá tomar resoluções, tambem por escripto ou por via telegraphica.

Art. 28. O conselho fiscal poderá deliberar quando tres membros, pelo menos, estiverem presentes, sendo presidido pelo presidente ou por quem suas vezes fizer e, na ausencia delles, pelo membro mais velho.

As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos; no caso de empate, decidirá o voto de quem presidir á reunião. Pelo que toca as eleições, observar-se-hão as disposições do art. 33, no que forem applicaveis.

Das discussões e deliberações do conselho fiscal se lavrará um termo, que será assignado por quem presidir á sessão e, pelo menos, por mais um membro presente.

O presidente do conselho fiscal tem sempre o direito de superintender toda gestão de negocios da directoria e, por consequente, de examinar todos os livros e papeis da sociedade.

Tambem compete ao conselho fiscal o direito de encarregar o desempenho das mencionadas attribuições ou a execução de commissões especiaes aos membros do mesmo conselho fiscal ou a quaisquer outros procuradores estranhos á sociedade e fixar os emolumentos devidos por estes trabalhos.

Os membros do conselho fiscal não venerão ordenado algum; contudo terão direito ao reembolso das despesas que fizerem com o desempenho das suas funções ou com as viagens feitas a bem da sociedade, assim como a uma indemnização pelo tempo que tiverem gasto e, no caso do desempenho de commissões especiaes, a uma remuneração correspondente aos seus trabalhos.

Além disso, perceberão a porcentagem dos lucros liquidos estabelecida no art. 39. Quanto ao primeiro conselho fiscal, a assembleia geral ordinaria do anno de 1899 poderá resolver que o mesmo perceba a porcentagem estabelecida nos estatutos.

Art. 29. Nas praças onde houver casas filiaes, poderão crear-se conselhos locais, que, pelo cumprimento das suas funções, perceberão a porcentagem que for conveniente dos lucros liquidos das filiaes por elles ministradas.

Os membros dos conselhos locais serão de nomeação do conselho fiscal.

As attribuições dos conselhos locais e de seus membros serão estatui-las pelo conselho fiscal.

(C) — Da assembleia geral

Art. 30. Dentro dos primeiros seis mezes de cada anno economico, e pela primeira vez no anno de 1899, os accionistas se reunirão em assembleia geral ordinaria.

Por deliberação do conselho fiscal poderá a todo tempo convocar-se uma assembleia geral extraordinaria.

Os accionistas que representem a vigesima parte do capital social poderão, em requerimento por elles assinado, que indique o fim e as razões, pedir que os accionistas sejam convocados para se reunirem em assembleia geral e que se annuncie em os assumptos sobre os quaes a mesma assembleia tiver de deliberar.

E', porém, preciso que aquelles accionistas, para provar esse direito, depõem as suas ações na caixa da sociedade ou em algum banco designado pelo conselho fiscal.

A assembleia geral sera convocada pela directoria ou pelo presidente do conselho fiscal.

O annuncio devrá ser feito no *Deutscher Reichs und Königlich Preussischer Staatsanzeiger*, dezanove dias pelo menos antes do dia marcado, não contando o dia das publicações nem o da assembleia geral.

As propostas que tiverem de ser deliberadas pela assembleia geral deverão ser apresentadas por escripto á directoria, tres semanas antes da publicação do respectivo annuncio convocatorio.

As assembleias geraes que não forem convocadas de conformidade com os estatutos, ou cuja ordem do dia não estiver publicada, poderão, contudo, tomar resoluções validas no caso de estar representado o capital social inteiro.

Art. 31. Cada acción de mil marcos ou seu titulo provisorio dá direito a um voto.

Para que um accionista possa votar na assembleia geral, será preciso que com antecedencia de tres dias, não contando o dia em que se fizer o deposito, nem o em que se celebrar a assembleia, deposite, contra recibo, na caixa da sociedade ou nos bancos para este fim designados pela directoria, as suas ações ou os bilhetes de depositos passados pelo Banco do Imperio ou por alguma autoridade. Ahí ficarão depositados os titulos até o fim da assembleia geral.

No annuncio convocatorio da assembleia geral se indicarão as causas onde tem de se fazer os depositos.

O certificado, que indicará o numero de votos, servirá de guia para poder tomar parte o accionista na assembleia geral.

Art. 32. Os accionistas com direito de votar só poderão ser representados por outros accionistas, tendo para isso procuração.

As duvidas que houver sobre o reconhecimento das procurações não legalizadas por tabellião ou por tribunal serão decididas pelos membros do conselho fiscal que estiverem presentes.

Os menores e outros tutelados serão representados por seus tutores; as mulheres casadas, por seus maridos; as corporações, estabelecimentos e sociedades, por um dos seus procuradores legais; as casas de commercio, por um dos seus gerentes sem procuração especial, ainda que não sejam accionistas.

Art. 33. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho fiscal e, no seu impedimento, por quem suas vezes fizer e, na falta deste, pelo membro mais velho; no caso de não estar presente nenhum membro do conselho fiscal, a assembleia geral elegerá um presidente dentro os accionistas presentes.

Compete ao presidente dirigir as discussões, determinar a ordem dos oradores e regular a votação. Em todas as eleições que não forem feitas unanimemente por aclamação se fará votação por cédulas com o nome do candidato.

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos representados, salvo o que dispõe o art. 36.

Quando do primeiro escrutinio não resultar maioria absoluta, se procederá a uma nova eleição entre os que tiverem obtido os dous maiores numeros de votos; si na primeira votação tiverem cabido os dous maiores numeros de votos a mais de duas pessoas, o numero dellas deverá ser reduzido a duas pela sorte que o presidente tirará para decidir entre os que tiverem obtido igual numero de votos; quando desta nova eleição resultar empate, a sorte tirará pelo presidente decidirá.

Art. 34. De todas as discussões na assembleia geral será lavrado por tabellião um termo, que o presidente assinará.

Este termo, a que se juntará a lista dos accionistas presentes ou representados, assignada do proprio punho do presidente do conselho fiscal, fará plena prova para os membros da sociedade tanto a respeito das suas relações reciprocas, como em relação aos seus procuradores. E' exculso juntarem-se procurações ao dito termo.

Art. 35. O presidente apresentará á assembleia geral ordinaria o relatorio, annotado pelo conselho fiscal, do estado dos bens e das condições da sociedade, assim como o balanço annual e a conta de lucros e perdas do anno economico passado. Os ditos documentos deverão estar patentes no escriptorio da sociedade durante duas semanas, pelo menos, antes de se reunir a assembleia, para que os accionistas possam tomar conhecimento della. A assembleia geral ordinaria discutirá e deliberará sobre aquelles documentos e sobre a exoneração que tiver lugar. E' ella que procederá ás eleições que forem necessarias. A conta

de lucros e perdas deverá, o mais tardar, duas semanas antes de se reunir a assembleia geral ordinaria, ser remetida a dous contadores para verificarem as contas á vista dos livros. Os ditos contadores serão nomeados de anno em anno pela assembleia geral ordinaria, á qual elles apresentarão o seu parecer.

Art. 36. A assembleia geral resolverá sobre todos os assumptos que em virtude das leis forem de sua competencia.

As resoluções por ella tomadas serão obrigatorias para todos os accionistas.

Compete-lhe resolver especialmente:

- 1º, sobre alteraões nos estatutos;
- 2º, sobre augmento do capital social, emitindo acções, acções privilegiadas ou que vencem juros durante o tempo em que se preparem as empresas;
- 3º, sobre o reembolso parcial ou a redução do capital social;
- 4º, sobre a modificação do objecto da empresa e sua fusão com outras sociedades;
- 5º, sobre a dissolução da sociedade.

Para que sejam validas as resoluções tomadas com relação aos ns. 3º, 4º e 5º, será preciso que sejam tomadas por uma maioria de tres quartos dos votos representados.

Quanto aos ns. 1º e 2º, as resoluções poderão ser tomadas por simples maioria de votos de capital representado.

A disposição anterior só poderá ser modificada observando-se as condições estabelecidas para a respectiva resolução.

SECÇÃO V

DO BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS E PERDAS E FUNDO DE RESERVA

Art. 37. O anno economico correrá desde 1 de julho de um anno até 30 de junho do anno seguinte. Dentro dos primeiros cinco mezes depois de finalizar cada anno economico, a directoria apresentará ao conselho fiscal o inventario e o balanço formados segundo os principios adoptados no commercio, bem como a conta dos lucros e perdas e um relatório sobre o estado dos bens da sociedade. O conselho fiscal examinará estes documentos, fazendo-lhes as anotações que julgar opportunas.

O primeiro anno economico comprehenderá o espaço de tempo desde a constituição da sociedade até 30 de junho de 1899.

O conselho fiscal poderá propor á assembleia geral e esta resolver que pelo tempo que for necessario para o preparo das primeiras empresas da sociedade, tempo este que não poderá passar além de 30 de junho de 1901, se pague aos accionistas 4 % de juros ao anno sobre o capital por elles realizado. Tambem no caso do augmento do capital poderão ser pagos 4 % de juros ao anno pelo tempo que for necessario para o preparo das respectivas empresas, tempo este que nunca excederá a tres annos.

Art. 38. Na formação do balanço deduzir-se-hão do valor que no ultimo inventario tiverem tido os immoveis e mobilia destinadas ao uso constante da sociedade, as quantias correspondentes, fixadas pelo conselho fiscal.

A porcentagem dos lucros concedida aos membros do conselho fiscal e aos empregados da sociedade será annotada na conta das despesas.

Art. 39. As sobras que resultarem do balanço verificado de todos os activos em relação a todos os passivos constituirão os lucros liquidos da sociedade.

Depois de separados 5 % para a criação de um fundo de reserva, os accionistas perceberão até 6 % do dividendo.

Da importancia que restar, se pagarão 7 % de porcentagem ao conselho fiscal, a importancia mencionada no art. 15 dos portadores dos certificados de *bonus*, e o restante será distribuido a titulo de dividendo extraordinario, supposto que a assembleia geral não o applique a criação de fundos de reserva especiais, a instituições de beneficencia ou a outros fins quaesquer.

Art. 40. Essa quantia de 5 % cessará de separar-se para o fundo de reserva, logo que tiver attingido 10 % do capital social; neste caso a parte dos lucros destinada ao fundo de reserva será distribuida conforme ao § 2 do art. 39, e só em caso de redução, o fundo de reserva será completado de novo, segundo o que dispõe o § 1º do mesmo artigo.

SECÇÃO VI

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 41. A sociedade se dissolverá pela resolução tomada conforme o que estatue o art. 36 pela assembleia geral que sob proposta do conselho fiscal fixará as bases da fusão, si se der o caso, e nomeará o ou os liquidadores.

Esta assembleia geral ou a que se celebrar posteriormente poderá autorizar os liquidadores para venderem livremente os bens de raiz ou toda a empresa da sociedade.

Art. 42. A assembleia geral determinará si, enquanto durar a liquidação da sociedade, devem ser pagos ao conselho fiscal uns tantos por cento, assim como a importancia delles.

SECÇÃO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 43. A primeira assembleia geral ordinaria se reunirá logo depois de outorgados estes estatutos e sem annuncio convocatorio, deposito de acções, publicações, nem quaesquer outras formalidades, com o fim de constituir a sociedade e de nomear o primeiro conselho fiscal e os contadores.

Para este fim é apenas preciso que todos os fundadores da sociedade estejam presentes.

Ella poderá mesmo assim tomar resoluções sobre quaesquer outros objectos que forem da competencia da assembleia geral. Pertence-lhe nomear por si um presidente.

Das resoluções e eleições será lavrado um termo por tabellião; as votações e eleições se farão de viva voz, dirigindo o presidente á assembleia as perguntas que o caso exija, lavrando-se tambem um termo. O presidente verificará, á vista do contracto social, a quantos votos cada um dos presentes tenha direito, lavrando-se tambem um termo. É escusado que a estes termos se junte a lista dos presentes e que sejam nomeados contadores de votos.

As disposições anteriores serão tambem applicaveis á nova assembleia geral, cuja celebração antes da inscripção da sociedade no registro do commercio for necessaria para sanar os reparos que o juiz do registro a respeito della tiver feito.

Logo que estiver terminada a primeira assembleia geral, os membros eleitos do conselho fiscal, estando presentes pelo menos tres, se reunirão, sem a is o estarem convidados, com o fim de eleger um presidente e um supplente e, no seu caso, tambem os directores e para resolver sobre outros assumptos urgentes, sendo lavrado das resoluções tomadas um termo por tabellião.

Art. 44. Os fundadores da sociedade tem-se comprometido a pagar todas as despesas que se fizerem com a sua constituição, inclusive o sello.

Tinha ao lado o carimbo do sello de Hamburgo e importancia do mesmo.

Art. 45. Os fundadores conferem pela presente ao Sr. Kemmann os poderes em direito permittidos para, em nome de todos os accionistas, estabelecer e outorgar as alteraões e emendas que o juiz do registro exigir, e requerer a sua inscripção no registro do commercio, os estatutos por tal forma modificados serão obrigatorios para todos os fundadores e accionistas da mesma sociedade.

ATTESTADO

Os estatutos precedentes contem o teor do contracto social válido e lançado no registro de sociedades deste Tribunal, da Sociedade Anonyma com a razão social *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft*.

E eu testemunho de verdade vao o presente instrumento do contracto sellado e assignado por este Tribunal.

Berlim, 5 de outubro de 1898.—Primeiro Real Tribunal do Civil, chamado *Amtsgericht*, Secção 89.

Tinha o sello do Tribunal. (Assignado) *Genicke*.

Certifico que a assignatura supra do Sr. Genicke, Conselheiro do Tribunal, chamado «*Amtsgericht*», é authentica, tendo o mesmo autorização para lavrar taes autos e que a presente escriptura corresponde ás leis do paiz.

Berlim, 11 de outubro de 1898.

Tinha o sello do presidente do Tribunal.

O presidente do Primeiro Real Tribunal Territorial.—(Assignado) *Angern*.

Visto, para legalizar a assignatura supra. Berlin, 11 de outubro de 1898.

Tinha o sello do Ministerio.

Por ordem do Ministerio das Relações Exteriores do Imperio Alemão.—(Assignado) *Hellmig*.

Reconheço ser authentica a legalização retro, feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Alemão e, para constar ante convier, passei e presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Vice-Consulato dos Estados Unidos do Brazil.

Nota. Minha assignatura precisa ser conhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Berlim, aos 12 de outubro de 1898.

Assignado sobre uma estampilha no valor de cinco mil réis.—*M. Hermann*, vice-consul.

Tinha o carimbo do Consulado. Todos os dez accionistas da *Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft* passamos agora a assignar do nosso proprio punho os estatutos precedentes da mesma sociedade, na conformidade das disposições das leis brasileiras.

Berlim, aos 15 de outubro de 1898.—*Deutsche Bank*.—(Assignado) *A. Guinver*.

Assignado por procuração *Heinemann Elektrische Licht und Kraftanlagen Aktien Gesellschaft*.—(Assignado) *Kemman*.

Mitteldeutsche Credit bank.—(Assignado) *Wittekind*.—*Loewenthal*.—*Robert Warchauer & Comp.*

Sigmeus & Halsho.

Aktiengesellschaft.—(Assignado) *Schrumpff*. — Por procuração, *Gleich*.

Breslau, 20 de outubro de 1893.

Schlesischer Bankverein.—(Assignado) *C. Fromberg*.—(Assignado) *Martins*.

Continuam as assignaturas na pag. 33. Tinha o selo do tabellião.

(Assignado) *Geiger*, tabellião de notas.

Elberfeld, 4 de novembro de 1893.—*Bergisch Markische Bank*.

— (Assignado) *Roy*.— (Assignado p. p.) *Wolff*.

Mannheim, 16 de novembro de 1893. — *Oberrheinische Bank*.

(Assignado) *Grosch*.

(Assignado) *Vogelgesang*.

Hamburgo, 25 de novembro de 1898. — (Assignado) *Theodor Wille*.

Tinha o selo do tabellião sobre uma estampilha no valor de um e meio marco.

Berlin, 15 de outubro de 1898. N. 1.725.—(Assignado) *Lisco*.

Reconheço authenticas, por terem sido feitas perante mim tabellião:

a) a firma na pag. 25: *Deutsche Bank A. Gwinner p. p. Heinemann*, que foi posta e assignada pelos Srs. Arthur Gwinner, director, e Elkan Heinemann, gerente, moradores em Berlin;

b) a firma na mesma pagina: *Elektrische Licht und Kraftanlagen Aktien Gesellschaft, Aktien Gesellschaft Hemmann*, que foi posta e assignada pelo Sr. Gustavo Hemmann, Conselheiro do Governo, morador em Colonia Grunewald;

c) as assignaturas postas abaixo da firma estampada na mesma pagina «*Mitteldeutsche Creditbank*» feitas pelos Srs. directores Anton Gustav Wittekind e Alexander Loewenthal, moradores em Berlin;

d) a firma na mesma pagina: *Robert Warschaner & Comp.*, posta do proprio punho do Sr. Alfredo Cohn, banqueiro, coproprietario autorizado a usar da firma do mesmo banco, morador em Berlin;

e) as assignaturas que estão na mesma pagina abaixo da firma estampada «*Siemens & Halske Aktiengesellschaft*» e que foram feitas pelos Srs. Philipp Schrimpff, director, morador em Friefenan, e Wilhelm Gleich, gerente, morador em Berlin.

Certifico tambem que:

f) os Srs. Arthur Gwinner e Elkan Heinemann tem autorização para representar e usar da firma da sociedade anonyma domiciliada em Berlin sob a razão social «*Deutsche Bank*».

g) o Senhor Gustav Kommann, Conselheiro do Governo, tem autorização para representar e usar da firma da sociedade anonyma domiciliada em Berlin, sob a razão social «*Elektrische Licht und Kraftanlagen Aktien Gesellschaft*»;

h) os Srs. Anton Gustav Wittekind e Alexander Loewenthal tem autorização para representar e usar da firma da sociedade anonyma domiciliada em Berlin, sob a razão social «*Mitteldeutsche Creditbank*»;

i) os Srs. Philipp Schrimpff e Wilhelm Gleich tem autorização para representar e usar da firma da sociedade anonyma domiciliada em Berlin, sob a razão social «*Siemens & Halske*».

Berlin, 15 de outubro de 1898.—Tinha o selo do tabellião.

(Assignado) *Witter Lisco*, tabellião de notas.—N. 1.725 do Livro de notas para 1893.

Seguem as notas dos emolumentos.

Berlin, 15 de outubro de 1898.—(Assignado) *Lisco*, tabellião.

Reconheço a assignatura supra do tabellião de notas Lisco.

Berlin, 18 de outubro de 1898.

Tinha o selo do presidente do tribunal.

O Presidente do Primeiro Real Tribunal Territorial. — (Assignado) *Angern*.

Tinha o selo do tabellião Dr. Ludwig Cohn sobre uma estampilha no valor de um e meio marco.

Breslau, 20 de outubro de 1898. N. 641.

(Assignado) Dr. Cohn.

Reconheço verdadeira a firma *Schlesischer Bankverein C. Fromberg Martins*, na pag. 26, a qual precede as precedentes legalizações e leva a data de hoje, certificando que a mesma firma foi posta e assignada perante mim tabellião pelos Srs. Conrad Fromberg e Ernst Martins, directores do mesmo banco, moradores na cidade de Breslau, individuos que sei serem os proprios e capazes para contrahir obrigações. Registrado no meu livro de notas para este anno, debaixo do n. 641.

Breslau, 20 de outubro de 1898.

Tinha o selo do tabellião.

(Assignado) Conselheiro da Justiça Dr. *Ludwig Cohn*, advogado tabellião de notas.

Seguem as notas dos emolumentos.

Reconheço a assignatura retro do Real Tabellião Prussiano, Conselheiro da Justiça, Dr. Ludwig Cohn, residente na cidade de Breslau, certificando que a legalização datada do 20 de outubro de 1898 corresponde ás leis vigentes do paiz.

Breslau, 21 de outubro de 1898.

Tinha o selo do Tribunal Territorial.

O Presidente do Real Tribunal Territorial Prussiano.—(Assignado) *Bartsch*.

Frankfurt a. M. 24 de outubro de 1898. — (Assignado) *Jacob S. H. Stern*.

N. 550 do Livro de Notas para 1898.

Tinha o selo do tabellião sobre uma estampilha no valor de um e meio marco. 24 de outubro de 1898. N. 550. Frankfurt a. M.

Reconheço ser verdadeira e authentica a assignatura supra, feita perante mim tabellião, da firma bancaria *Jacob S. H. Stern*, domiciliado nesta cidade, certificando que, segundo o Registro Commercial deste Real Tribunal do Civil, chamado «*Amtsgericht*» e a certidão que me foi exhibida, o banqueiro Theodor Stern, morador nesta cidade, por quem foi feita a assignatura supra na minha presença, é socio da mesma firma autorizado a usar da firma della. Frankfurt am Main, 24 de outubro de 1898.

Tinha o selo do tabellião.—(Assignado) Dr. *Berthold Geiger*, Conselheiro da Justiça Real, Tabellião de Notas.

Seguem as notas dos emolumentos.

Reconheço a assignatura supra do Dr. Berthold Geiger, tabellião de notas e conselheiro da justiça, morador em Frankfurt am Main.

Frankfurt am Main, 27 de outubro de 1898. Tinha o selo do tribunal.—O presidente do Tribunal Territorial, (assignado) *Braun*.

N. 17.815 do Livro de Notas.

Tinha o selo do tabellião sobre uma estampilha no valor de um meio marco, 4 de novembro de 1898. N. 17.815.—*Elberfeld*.

Reconheço authenticas, por terem sido reconhecidas pelos respectivos assignantes perante mim tabellião, as assignaturas que precedem na pag. 26, as precedentes legalizações e que foram feitas no dia de hoje pelos Srs. Bruno von Roy e o Dr. juris Alfred Wolff, moradores na cidade de Elberfeld, sendo aquelle director e membro da directoria, e este gerente e jurisconsulto da sociedade anonyma domiciliada na mesma cidade de Elberfeld sob a razão social «*Bergisch-Markische Bank*», certificando ao mesmo tempo que, segundo a certidão passada pelo conservador do registro commercial deste tribunal, os ditos Srs. von Roy e Wolff tem autorização pelos respectivos estatutos, para representarem validamente o supracitado banco.

Elberfeld, 4 de novembro de 1898.

Tinha o selo do tabellião.

O real tabellião. (Assignado) *Krumbiegel*.

Seguem as notas dos emolumentos.

Reconheço a assignatura supra do real tabellião *Krumbiegel*.

Elberfeld, 5 de novembro de 1898.

Tinha o selo do Tribunal Territorial. (Assignado).—*Stomps*.

Reconheço a assignatura supra, assim como as assignaturas do Sr. Angern, presidente do Tribunal Territorial, de Berlin, no pag. 31; do Sr. Bartsch, presidente do Tribunal Territorial, de Breslau, na pag. 32, e do Sr. Braun, presidente do Tribunal Territorial, de Frankfurt am Main, na pag. 33.

Berlin, 12 de novembro de 1898.

Tinha o selo do Ministerio da Justiça por ordem do Ministro da Justiça.

(Assignado) *Supper*, Conselheiro intimo da justiça.

Visto para legalizar a assignatura retro.

Berlin, 12 de novembro de 1898.

Tinha o selo do ministerio.

O Ministerio das Relações Exteriores do Imperio Allemão. (Assignado) *Hellwig*.

Reconheço ser authentica a legalização supra, feita no Ministerio dos Estrangeiros do Imperio Allemão, e, para constar onde convier, passei a presento, que assignei e fiz sellar com o selo das armas deste vice-consulado dos Estados Unidos do Brazil.

Nota—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria do Estado das Relações Exteriores na Capital Federal ou nas Alfandegas e Delegacias Fiscaes do Governo Federal.

Berlin, 14 de novembro de 1898.—(Assignado sobre uma estampilha no valor de 5\$000).—*M. Hermann*, vice-consul.

Tinha o carimbo do consulado.

Reconheço authenticas, por terem sido feitas perante mim, tabellião, as assignaturas na pag. 26, dos Srs. Wilhelm Grosch e Hans Vogelgesang, moradores na cidade de Mannheim, membros da directoria da sociedade anonyma domiciliada na mesma cidade sob a razão social «*Oberrheinische Bank*», os quaes sei acharem-se inscriptos como taes no Registro do Commercio de Mannheim e terem autorização para usar da firma do dito banco. Mannheim, 16 de novembro de 1898.—(Assignado) *Wortner*, tabellião, Granducal Badense. Tinha o selo do tabellião.

Reconheço authentica a assignatura supra de Friedrich Wortner, Tabellião Granducal Badense, morador em Mannheim. Mannheim, 16 de novembro de 1898.

Tinha o selo do Tribunal Territorial.—O Presidente do Tribunal Territorial Granducal Badense, (Assignado) *Baumstark*.

N. 8.792—Visto para legalizar a assignatura supra.

Karlsruhe, 22 de novembro de 1898. Tinha o selo do Ministerio.

De ordem do Ministerio da Casa Granducal e das Relações Exteriores do Granducado de Baden.—(Assignado) *v. Murschall*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. de Murschall, Conselheiro intimo do Granducado de Legação e, para

constar onde convier, passei a presente, que assignei o sello das armas deste Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Karlsruhe.

Vice-Consulado dos Estados Unidos do Brasil, em Karlsruhe 23 de novembro de 1898.

Assignado sobre tres estampilhas no valor total de cinco mil réis. — L. Vice-Consul.

Tinha o carimbo do vice-consulado em Karlsruhe.

Certifico que perante mim Paul Gustav Ludwig Barbels, Doutor *uris*, Tabellião publico e juramentado, morador em Hamburgo; o Sr. Ludwig Wulf Gustav Theodor Diedericksen, commerciante, morador nesta cidade de Hamburgo, socio autorizado a usar da firma da sociedade de commercio que gyra nesta cidade do Hamburgo sob a firma «Theodor Wille», o qual sei ser o proprio e ter capacidade legal, tem feito do seu proprio punho a assignatura que se encontrar na respectiva acta na pág. 26, ratificando o seu conteúdo.

Do que lavrei este termo de legalização que, para constar onde convier, foi assignado por mim, tabellião, pondo-lhe o meu sello official.

Feito em Hamburgo, 25 de novembro de 1898.

Tinha o sello do tabellião. — (Assignado) G. Bartels, doutor *uris*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Dr. Paul Gustav Ludwig Bartels, tabellião publico desta cidade e, para constar onde convier, passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil.

Nota—Minha assignatura precisa ser reconhecida na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, na Capital Federal, ou nas inspectorias das alfandegas e delegacias fiscaes do Governo Federal.

Hamburgo, 1 de dezembro de 1898.

(Assignado sobre uma estampilha no valor de cinco mil réis). — Arthur T. de Macedo.

Tinha o sello do Consulado Geral em Hamburgo.

Tinha tres estampilhas no valor total de seis mil e trezentos réis inutilizadas pela Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Arthur T. de Macedo, Consul Geral do Brazil em Hamburgo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1899.

(Assignado pelo Director Geral sobre quatro estampilhas no valor total de quinhentos e cinquenta réis). — L.P. da Silva Rosa.

Tinha o sello da Secretaria das Relações Exteriores.

Nada mais continha o dito exemplar que fielmente verti do proprio original escripto em allemão, ao qual me reporto e que depois de conferido com este tornei a entregar a quem m'o apresentou.

Em fé do que passei a presente que assignei e sellei com o meu sello de officio nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1899. — L. Campes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Pouso Alegre

18ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Coronel commandante, Antonio Libanio Gomes Teixeira;

Major-cirurgião, Evaristo Valletaro e Silva;

Capitães-ajudantes, José Evaristo Tavares Paes Junior e João Baptista Vieira;

Capitães-assistentes, João Ribeiro de Magalhães e Manoel Coutinho Xavier de Rezende.

35º regimento

Tenente-coronel commandante, Joaquim Candido Rodrigues;

Major-fiscal, Joaquim Augusto da Silva;

Capitão-ajudante, José Coutinho Xavier de Rezende;

Capitão-cirurgião, Gustavo Corrêa Beraldo;

Tenente-secretario, Manoel Ferreira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Pedro Francisco Teixeira.

1º esquadrão — Capitão, Antonio Emilio de Azevedo;

Tenente, Antonio Lopes de Oliveira Bastos;

Alferes, Benedicto Dionysio da Silva.

2º esquadrão — Capitão, Antonio Lopes Pinheiro Junior;

Tenente, Antonio Fernandes de Barros Cobra;

Alferes, Antonio Garcia Machado.

3º esquadrão — Capitão, Antonio Francisco da Costa;

Tenente, João Nunes de Oliveira Junior;

Alferes, João Antonio dos Santos.

4º esquadrão — Capitão, José Bento Conrado Ferreira de Mattos;

Tenente, Joaquim Rodrigues Barreiros;

Alferes, Militão Corrêa Beraldo.

36º batalhão

Tenente-coronel commandante, Herculanio Olegario de Barros Cobra;

Major-fiscal, Manoel Mathias de Faria;

Capitão-ajudante, Francisco das Chagas Ladislão;

Capitão-cirurgião, Procopio Gonzaga de Azevedo;

Tenente-secretario, Rodolpho Gomes Teixeira;

Tenente quartel-mestre, José Joaquim de Azevedo.

1º esquadrão — Capitão, Octaviano Fernandes Moraes;

Tenente, Moysés Coutinho Pereira;

Alferes, Francisco Custodio Braga;

2º esquadrão — Capitão, Felício Antonio Pascoal;

Tenente, Luiz Deodato e Silva;

Alferes, Manoel Luiz de Almeida.

3º esquadrão — Capitão, Vital Fernandes de Moraes;

Tenente, José Pereira Coutinho;

Alferes, José Joaquim Ferreira Gonçalves.

4º esquadrão — Capitão, Jonas Corrêa Beraldo;

DECRETO N. 3.260—DE 15 DE ABRIL DE 1899

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de S. Felix, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 431, de 14 de dezembro de 1898,

Decreta:

Art. 1.º Ficam creadas na comarca de S. Felix, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes, esta com a designação de 10ª, composta de duas regimentos sob os ns. 19º e 20º, e aquella com a designação de 27ª, composta de tres batalhões do serviço activo, sob os ns. 79º, 80º e 81º e um do da reserva sob o n. 27.

Art. 2.º O 79º batalhão de infantaria será organizado no districto de S. Felix, e 80º no do Outeiro Redondo e o 81º no do Sapé; o 27º batalhão da reserva organizar-se-ha nos tres districtos.

O 19º regimento de cavallaria se constituirá com os guardas qualificados no districto de Muritiba, e o 20º com os que forem alistados no districto da Cruz das Almas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de abril de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

DECRETO N. 3.261—DE 15 DE ABRIL DE 1899

Crea uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto legislativo n. 431, de 14 de dezembro de 1898,

Decreta:

Artigo unico. Fica creada na comarca de Pouso Alegre, no Estado de Minas Geraes, uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, com a designação de 18ª, a qual se constituirá com os regimentos sob os ns. 35º e 36º, que serão organizados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 15 de abril de 1899, 11ª da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

Epitacio da Silva Pessoa.

Tenente, Antonio Carlos Ribeiro de Andrade;

Alferes, Fernando Antonio de Mello.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca do Espirito Santo do Pinhal

7ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, capitão Lucio Ribeiro da Motta;

Capitães-assistentes, capitão Antonio José Villas Boas Sobrinho e Raphael Giugni Lomonaco;

Capitães-ajudantes de ordens, Francisco Pinto da Fonseca e Constantino Panayotte;

Major-cirurgião, Dr. Carolino Ferreira da Silva.

13º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Dr. José Silvestre Machado;

Major-fiscal, João Baptista da Luz Novaes;

Capitão-ajudante, José Candido Pereira;

Tenente-secretario, José Pereira de Araujo;

Tenente quartel-mestre, Eduardo Nunes Brigagão;

Capitão-cirurgião, Antonio Francisco de Andrade Franco;

Alferes veterinario, Silverio Pires Barbosa.

1º esquadrão — Capitão, Benedicto Olegario Bueno;

Tenentes, Horacio Bernardes de Oliveira e José Lino da Motta;

Alferes, José Pinto da Fonseca Telles e Saint Clair de Alcantara e Silva.

2º e quadrão—Capitão, Gabriel Mendes da Costa;

Tenentes, Alferes João Lucio de Souza Moraes e Orlando de Lima Noves;

Alferes, José Galvão de França e Hygino Brandão.

3º esquadrão — Capitão, João Euzebio Ribeiro;

Tenentes, João Tavares de Menezes e Francisco Bueno de Oliveira;

Alferes, Antonio Cornelio de Faria e Eduardo Moreira de Carvalho.

4º e quadrão—Capitão, José da Souza Leite;

Tenentes, Octaviano Galvão de França e José de Santa Pinto;

Alferes, Lino Mariano da Motta e Braziliano Esperidito Graciano Ribeiro.

1º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Joaquim Leite de Souza;

Major-fiscal, Tertuliano da Fonseca Machado;

Capitão-ajudante, Gabriel da Luz Novaes;

Tenente-secretario, Tito de Loyola Brandão;

Tenente-quartel-mestre, João Pinto da Fonseca Telles;

Capitão-cirurgião, José Hygino Pereira da Silva;

Alferes veterinario, Joaquim Mariano da Motta.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim da Silveira Leões;

Tenentes, José Francisco da Motta e Alberto Cesar de Paiva;

Alferes, Cândido Rodrigues de Souza e José Carlos Barbosa.

2º esquadrão—Capitão, o tenente Seraphim de Souza Leite;

Tenentes, Dr. João Cândido Brandão e Patrício Junior;

Alferes, Francisco de Campos Freire e Sebastião Lucindo da Rocha.

3º esquadrão — Capitão, Francisco Antonio de Góley;

Tenentes, Antonio de Oliveira Xavier e Hermogenes Leoncio de Mello;

Alferes, Manoel José de Camargo e Joaquim José de Oliveira.

4º esquadrão—Capitão, Cornelio Franco de Andrade;

Tenentes, Joaquim Germano Xavier e Francisco Soares de Gamboa Albergaria.

Alferes, Joaquim Baptista do Amaral e Belmiro do Nascimento Rosa.

103º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante, o capitão Crescencio Lopes Ribeiro.

1ª companhia—Alferes, Francisco Bueno de Lima.

104º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, o tenente Segisfredo Tito da Motta.

35º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, José Dionysio Telles do Nascimento.

— Por decretos da mesma data:

Mandou-se aggregar ao estado-maior do commendo superior da guarda nacional do Estado da Bahia, o tenente-coronel commandante do extinto 104º batalhão de infantaria da mesma milicia na comarca de Canavieiras, no mesmo Estado, o bacharel Wenceslão de Oliveira Guimarães.

Foram declarados sem effeito:

O decreto de 21 de dezembro de 1893, que aggregou ao 9º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o alferes do antigo 2º batalhão da reserva da mesma milicia José Carlos de Araujo, bem como o de 28 de janeiro ultimo, que o classificou na 3ª companhia do 6º batalhão de infantaria, ficando o mesmo official aggregado ao 4º batalhão da reserva;

Os decretos de 10 de novembro de 1898 e 28 de janeiro ultimo, o primeiro na parte em

que promoveu o tenente Julio Francisco de Sant'Anna ao posto de capitão do antigo 6º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital, e o segundo na parte em que o classificou no 3º batalhão da mesma arma da referida milicia, ficando o alludido official aggregado ao actual 6º batalhão de infantaria, conforme pediu;

O decreto de 12 de novembro de 1898, que nomeou para a 7ª brigada de cavallaria da guarda nacional da comarca do Espirito Santo do Pinhal, no Estado de S. Paulo, os seguintes officiaes:

Tenente-coronel commandante, Dr. José Silvestre Machado;

Major-fiscal, Felix Gild da Motta Paes;

Capitão-ajudante, Francisco Pinto da Fonseca;

Tenente-secretario, Octaviano Galvão de França.

1º esquadrão—Capitão, Evaristo Domingues de Alvarenga;

Tenente, Benedicto Olegario Bueno;

Alferes, Francisco Ferreira dos Santos.

2º esquadrão—Capitão, Sebastião Baptista do Amaral;

Alferes, José Carlos Barbosa.

3º esquadrão—Capitão, Gabriel Mendes da Costa;

Tenente, Evaristo Amancio de Oliveira.

4º esquadrão—Alferes, Pedro da Silveira Franco.

O de 13 de outubro do mesmo anno de 1898 na parte em que nomeou para a guarda nacional da mesma comarca do Espirito Santo do Pinhal os seguintes officiaes:

103º batalhão de infantaria

Capitão-ajudante, José Honorio de Oliveira.

1ª companhia — Alferes, Tito de Loyola Brandão.

104º batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, o alferes Joaquim Agnello Ribeiro.

35º batalhão da reserva

2ª companhia — Capitão, Manoel José Pereira Rosa.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 17 do corrente, foram nomeados conferentes da Caixa de Amortização os carimbadores da mesma repartição Antonio Henrique da Silva Reis, Eduardo José de Macedo e Luiz da Cunha e Silva.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1899

Agliberto Xavier, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, recorrendo da decisão do director da mesma escola, pela qual lhe foi imposta a pena de suspensão por cinco dias.—A vista dos despachos exarados em identicas petições anteriores, não ha que deferir.

Innocencio de Drummond Junior, amannense da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo tres mezes de licença para tratamento de sua saúde.—Submetta-se o requerente á inspecção de saúde.

Jayme Carlos da Silva Telles, preparador da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, pedindo se ordene ao respectivo director que lhe mande passar cortidão do dia e data em

que baixaram da secretaria para os gabinetes o laboratorios as calernetas para os preparadores assignarem o ponto.—Indeferido.

Annibal da Costa Pereira, Justino Ferreira da Paixão, Luiz Carlos da Fonseca e João Luiz Ferreira, alumnos da Escola Polytechnica matriculados pelo regimen de 1874, pedindo os tres primeiros admissão a exame em terceira chamada e o quarto autorização para pagar taxa de inscripção a exames do segundo anno do curso geral.—Indeferido, á vista das informações.

Domingos Francisco da Costa, pedindo que uma enferma em tratamento no Hospicio Nacional, como pensionista do 3º classe, seja transferida para a enfermaria dos indigentes.—O Ministerio da Justiça e Negocios Interiores é incompetente affirm de dispensar o pagamento a que o peticionario se obrigou, levando á conta da Municipalidade a despeza com o tratamento da enferma, como indigente, classe esta em que, aliás, havia sido primitivamente admittida, á requisição da Prefeitura do Districto Federal. A esta cabe, pois, resolver sobre o pedido.

Antonio do Amaral Leitão, capitão do exercito portuguez, pedindo o subsidio que é dispensado a exilados por motivos politicos.—Não ha que deferir.

Mujor Sebastião Bandeira, pedindo admissão de uma enferma no Hospicio Nacional, nos termos do art. 94 do regulamento da Assistencia a Alienos.—Declare qual a quantia ou peculio de que dispõe a enferma.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 15 de abril de 1899

Remetteram-se:

Ao secretario da Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro o diploma registrado do dentista Custodio Milanez dos Santos;

Ao director geral da Imprensa Nacional o modelo de um cartogramma para ser impresso em 2.000 exemplares;

Ao director geral de Estatistica o laudo do exame do validez a que foi submettido Joaquim da Silva Rocha;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil idem de Francisco de Souza Camillo.

—Devolveram-se ao director do hospital Paula Cândido, para os devidos fins, os pedidos sob ns. 20 e 21, de 14 de março ultimo, daquelle estabelecimento.

—Communicou-se ao Ministerio da Guerra, em resposta ao seu aviso n. 19, de 10 do corrente, que este Ministerio resolveu dispensar o vapor *Paula Cândido* do serviço que fazia junto á fortaleza de Santa Cruz, visto ter cessado o motivo que determinou aquelle serviço.

—Solicitou-se ao Ministerio da Marinha, para que seja cedida a este Ministerio pelo preço da avaliação feita pelos peritos do Arsenal de Marinha do Estado da Bahia, a lancha *Bomfim*, para o serviço sanitario da inspecção de saúde do porto daquelle Estado.

—Accusou-se:

Ao governador do Estado do Rio Grande do Norte o recebimento do seu officio de 4 do corrente;

Ao inspector de saúde do porto do mesmo Estado idem de seu officio n. 20, de 1 do corrente.

Dia 17

Communicou-se:

Ao inspector da Alfandega desta Capital que fica relevada a multa imposta ao commandante do paquete inglez *British Prince*, visto haver apresentado o documento exigido de conformidade com o regulamento sanitario vigente;

Ao capitão do porto desta Capital que esta directoria concedeu licença, pelo prazo de tres dias, para atracarem, aos vapores nacionaes *Teixeirinha*, *Porto Alegre*, *Atcero* e

hiato *Vencidor*, dando-se disso conhecimento aos Drs. ajudantes em serviço da visita sanitaria interna e do exame hygienico dos navios surtos neste porto.

— Accusou-se:

Aos Drs. inspectores de saúde dos portos de:

Santa Catharina, o recebimento do seu officio sob n. 12, de 1 do presente;

Bahia, idem idem, sob n. 40, de 8 do corrente;

Santos, idem, n. 25, de 14 do andante;

Ceará, idem, n. 14, de 5 do iluente.

— Solicitou-se ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil passe de ida e volta, para o medico desta repartição que vae examinar José Pinto da Silva Leal, empregado do Externato do Gymnasio Nacional e residente no Sampaio.

Requerimentos despachados

Quayle Davidson & Comp.—Relevada a multa. Façam-se as communicações.

F. José Buttencourt.—Sim, por tres dias.

Companhia Lloyd Brasileiro.—Sim, por tres dias.

Antonio H. Lacost.—Sim, por tres dias.

Eugenio E. de Andrade.—Sim, por 48 horas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 15 do corrente, foi exonerado do cargo de guarda da Casa de Detenção o cidadão Francisco Cordeiro Galvão, sendo nomeado para substitui-lo o cidadão Themistocles Orlando de Azevedo.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 17 de abril de 1899

Bacharel Luiz Guinãrães Filho.—Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimentos, na forma da lei, ao 3º escripturario, da Alfandega do Pará, Ildefonso das Neves Muniz, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Dia 18 de abril de 1899

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal no Maranhão:

N. 19—Não podendo o Thesouro tomar conhecimento do recurso transmittido com officio da alfandega desso Estado, de 14 de janeiro do anno passado, e interposto por Carvalho Silva & Comp., do acto da mesma alfandega que mandou classificar, como sebo purificado para a taxa de 700 réis o kilogramma, a mercadoria submettida a despacho como sebo coado para a taxa de 200 réis, por versar o mesmo recurso sobre classificação e qualificação de mercadorias, questões estas da competencia exclusiva das repartições aduaneiras, resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 10 do corrente, proferido de accordo com o parecer que o Conselho de Fazenda emittiu em sessão de 3 do mesmo mez, mandar devolver aquella alfandega o presente processo, afim de que, submettida a questão á commissão arbitral, volte o mesmo processo á apreciação do Thesouro.

—Ao juiz municipal do termo de Iguassú:

N. 19—Communicando que o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente mez, resolveu mandar cumprir o alvará expedido em 4 de março ultimo, para ser ontrogo, com

os respectivos juros, a importancia do capital recolhido ao cofre de orphãos o pertencente a Anisio José da Souza, e bem assim scientificar aquelle julgo, á vista do disposto nas instrucções de 12 do maio de 1842, taes entregas devem ser realizadas por meio do simples officios, e não do alvarás, como no caso vertente, afim de poupar despesas aos interessados.

—Ao collector das Rendas Federaes na cidade de Campos:

N. 20—Declarando, em resposta ao officio de 20 de março, transmittindo a petição em que Henrique Pedro Moll pede restituição da quantia de 223\$, que por aquella collectoria foi cobrada judicialmente para pagamento do imposto do fumo e multa, como mercador desso artigo em sua fazenda Santa Fé, durante o exercicio de 1898, que o Sr. Ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu indeferir a alludida petição, em vista da extemporaneidade da reclamação, que se refere a uma cobrança liquidada definitivamente em 1897, pelo que não devia ter subido á apreciação do Thesouro.

Ministerio da Marinha

Expediente de 7 de abril de 1899

Ao inspector do Arsenal da Marinha do Ladario, declarando que foi autorizada a transferencia para a companhia de marinheiros nacionaes de Matto Grosso do 1º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Domingos José de Souza, que servia na flotilha alli estacionada e se achava destacado naquella arsenal.

—Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, remetendo cópia da lista das fortalezas maritimas em Portugal e seus dominios, que deixaram de ter armamento e que por esse motivo não poderão corresponder ás salvas dos navios de guerra estrangeiros.

—Ao Ministerio da Guerra, declarando que, nesta data, foram mandados matricular no 1º anno do curso da Escola Naval os seguintes alumnos do Collegio Militar: Francisco Xavier Carneiro da Cunha, José Antonio Gomes Pimentel, Aristoteles de Castro, Braz Dias de Aguiar, Henrique Mello Muller de Campos, Jayme da Silva e Oliveira, Armando de Azevedo Penna e José Velloso Pedernheiras e os da Escola Militar do Brazil Silverio Candido Tavares Cardoso e Celestino Corrêa Cardoso.

Dia 8

Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias afim de que pela Intendencia da Guerra sejam fornecidos ao deposito do trem bellico do Arsenal de Marinha desta Capital 200.000 cartuchos de festim para carabina Mauser.—Communicou-se ao citado arsenal.

—Ao chefe da commissão Naval na Europa, declarando, com referencia ao officio n. 10, de 3 de março ultimo, que póde submeter a exame de advogados os contractos que tiver de celebrar por ordem deste Ministerio.

—Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, declarando que approva as propostas que preferiu, mencionadas no officio de 29 de março ultimo, para o fornecimento de varios artigos pedidos pela Escola Naval, corpo de marinheiros nacionaes, enfermarias de beribericos de Copacabana e hiato *Silva Jardim*.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar fornecer á flotilha do Alto Uruguay diversos artigos de armamento e munições de guerra.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao Ministerio da Fazenda, rogando não fazer concessão alguma sobre a ilha de Nhanguetá, enquanto este ministerio não resolver a respeito.

—A' Escola Naval:

Declarando, com referencia á transferencia de cadeiras, proposta pela congregação da mesma escola, ter resolvido manter o respectivo curso scientifico tal qual se acha.

Mandando dar baixa da praça de aspirante a guarda-marinha a João Carlos de Toledo Bordini e declarando que ora se providencia para que seja annullado o acto pelo qual foi effectuada a sua transferencia da Escola Militar do Brazil para essa escola.—Neste sentido expediu-se aviso ao Ministerio da Guerra.

—A' Escola Naval, permitindo que Aristoteles Ferrão Gomes Calça, Roberto Guedes de Carvalho, Aureliano de Almeida Magalhães, Antonio Peixoto Simões e Luiz Antonio da Costa Carvalho frequentem, como alumnos ouvintes, as aulas do 1º anno do curso da mesma escola.

—A' capitania do Maranhão, declarando, em solução á consulta constante do officio n. 4, de 25 de janeiro proximo passado, que, em vista do modelo n. 3, que acompanha o regulamento anexo ao decreto n. 2.394, de 2 de julho de 1896, deve o rol de equipagem ser renovado em cada viagem que o navio tiver de fazer.

Ministerio dos Negocios da Marinha—N. 551—3ª secção—Rio de Janeiro, 8 de abril de 1899.

Sr. director da praticagem do Estado do Rio Grande do Norte—Resolvendo o assumpto de vosso officio n. 29, de 11 de fevereiro ultimo, relativamente ao facto de achar-se o pessoal da 3ª secção dessa praticagem prestando os seus serviços ás embarcações que navegam no rio Mossoró, desde o porto Arca Branca até o lugar denominado Jurema, sem que a taxa cobrada figure na renda da associação, declaro-vos, de accordo com o parecer do conselho naval, emitido em consulta n. 1.801, de 24 de março proximo passado, que, quando o serviço da praticagem d'aquelle rio for desempenhado pelos pesoes da associação, o consequente pagamento deve revertor para os cofres da mesma; e, por esse serviço, serão cobradas as taxas constantes da tabella que a este acompaña.

Saude e fraternidade.—Carlos Bolthazar da Silveira.

Tabella das taxas da praticagem do rio Mossoró até Jurema, comprehendendo ida e volta, a que se refere o aviso desta data

TONELAGENS	DO PORTO DE ARCA BRANCA ATÉ SERRA VERMELHA	DA SERRA VERMELHA AO REMANSO	DO REMANSO A' RONCADEIRA	DA RONCADEIRA A JUREMA
10 a 100	25\$000	30\$000	45\$000	15\$000
100 a 300	35\$000	40\$000	55\$000	60\$000
300 a 500	45\$000	50\$000	65\$000	70\$000
500 a 700	55\$000	60\$000	75\$000	80\$000
700 a 900	65\$000	70\$000	85\$000	100\$000

Tendo nestes intervallos os pontos indicados para a carga de qualquer navio: Rio João da Rocha, Morro Branco, Serra Vermelha, Rio Carmo, Remanso Furado, Volta Grande, Canhões, Roncadeira e Jurema.

Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, 8 de abril de 1899.—Carlos Bolthazar da Silveira.

Dia 10

Ministerio da Guerra

Expediente de 7 de abril de 1899

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Transmittindo cópias authenticas do decreto n. 3.217, de 4 do corrente, abrindo ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 400:750\$000 para occorrer ao pagamento reclamado por D. Domingas Landabouro D'Albary, de indemnização por prejuizos e danos a ella causados e bem assim da exposição justificativa da abertura desse credito (expediu-se aviso no mesmo sentido ao Tribunal de Contas);

Pedindo providencias para que seja pago ao Thesouro Federal a quantia de 7:346\$110 de fornecimentos que fizeram no corrente exercicio a diversas repartições e estabelecimentos militares sendo: 20\$ a Archânjo Alves Neto, 300\$ a Borges, Macedo e Barbosa, 22\$500 a C. Seival, Lins & Comp., 1:02\$ a Domingos Joaquin da Silva & Comp., 401\$000 a Fonseca Santos & Comp., 36\$800 a João José da Cruz Sobral, 552\$200 a Macedo e Irmão, 372\$100 a Placido Teixeira & Comp., 45\$320 a Almeida Mendes & Comp., 3:28\$ a B. A. de Barros Ribeiro, 83\$000 a Cozar Gomes & Comp., 13\$ a F. F. Braga, 198\$ a F. Briguiet & Comp., 151\$600 a Fernandes Malmo & Comp., 142\$500 a Rocha Teixeira & Comp., 6\$ a Soci'de Anonyme du Gas de Rio de Janeiro e 150\$ a viuva Laleuf.

— Ao chefe do estado-maior do exercito:

Declarando:

Que são transferidos do 35º batalhão de infantaria para o 5º o alferes Manoel Rufino da Rocha e do 28º para o 1º o alferes Alfredo Dantas Corrêa de Góes;

Que é confirmada a approvação dada pelo commandante do 7º districto militar e do que trata o intent'o geral da guerra a deliberação que tomou o commandante do 7º regimento de cavallaria de alugar pela quantia de 50\$ mensaes uma casa para servir de secretaria do alludido regimento o bem assim que deve ser lavrado contracto com o respectivo proprietario.

Transmittindo papeis relativos á existência de uma cantele de rs. 18:000\$ na Alfândega do Rio Grande, datado de 2 de março do 1895, e assignada pelo alferes Leopoldo Xavier Pereira, que commandava inteiramente o 17º batalhão de infantaria, para despezas do mesmo corpo, afim de providenciar para que seja resgatada por quem de direito.

Concedendo licenças:

Para, no corrente anno, se matricularem na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo aos alferes Manoel Francisco da Silva Goidas, do 11º regimento de Cavallaria, e Americo Landó do 7º, abtido ao 1º regimento da mesma arma;

Para se matricularem no 1º anno do curso especial da Escola Militar do Brazil aos officiaes alumnos constantes da relação que se envia, que completaram o curso geral da mesma escola, exceptuando os 17 que já foram delizados por desistirem de licença para continuarem o curso e aos dois já mandados desligar;

Para fratarem de sua saude onde lhes convier, por 90 dias, ao tenente do 7º regimento de cavallaria Manoel Virgilio do Abreu Coelho e ao 2º tenente Torquato José Morcira, alumnos da Escola Militar do Brazil, e na cidade de Porto Alegre, tambem por 90 dias, ao alumno da mesma escola Francisco de Castro Pinheiro Bittencourt;

Para residir no Estado das Alagoas ao anspçada do Asylo de Invalidos da Patria Fernandino José de Souza para residir no Estado das Alagoas, dando so-lhe passagens para si e sua mulher, da importancia das quaes indemnizará os cofres publicos dentro do corrente exercicio.

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar, de conceder licença ao tenente-coronel reformado do exercito Ernesto Pacheco para vir a esta

Capital, e bem assim de mandar dar-lhe a respectiva passagem, devendo indemnizar os cofres publicos no primeiro ajuste do contas.

Acertando a desistencia que faz o cabo de esqualra do 31º batalhão de infantaria ex-alumno da extincta Escola Militar desta Capital Aristoteles de Oliveira Mendes, da faculdade concedida pela lei n. 533, de 7 de dezembro do anno fidele, de poder matricular-se no corrente anno.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 11º batalhão de infantaria Antonio Victor Cavallari, ficando sem effeito a baixa que obteve do serviço do exercito por incapacidade physica, em consequencia do ferimento recebido nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia e não lhe aproveitando para fim algum o tempo em que esteve fóra das fileiras do mesmo exercito;

Pôr á disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital, para auxiliar o serviço do estabelecimento, o 2º tenente do 1º regimento de artilharia José Telles de Miranda, que concluiu o curso das tres armas;

Dar baixa do serviço do exercito no soldado do 1º batalhão de infantaria Alfredo José Gonçalves, por ser de menor idade e ter assentado praça sem o consentimento de seu pai.

— Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, enviando a informação prestada pela Contadoria Geral da Guerra sobre a acção proposta contra a Fazenda Nacional pelo coronel Henrique Vellalares, conforme consta da contrafe que acmpanhou o seu efficio n. 5, de 17 de janeiro ultimo.

— Ao commandante do Collegio Militar da Capital Federal, mandando deligar desse collegio o alumno contribuinte Godofredo de Carvalho, conforme pede o major medico de 3ª classe do exercito Dr. Leovigildo Honorio de Carvalho.

— Ao director da Contadoria Geral da Guerra, communicando que, por decreto de 4 do corrente, concedeu-se ao Dr. Francisco José de Magalhães a demissão qua pediu da reforma que, por decreto de 12 de dezembro de 1898 e de accordo com o disposto no § 1º do art. 9 da lei n. 638, de 18 de agosto de 1852, obteve no posto de 1º cirurgião.

— Ao intendente geral da guerra, mandando receber na respectiva Intendencia 192 carabinas a Com laim e 90 sabres-bayonetes existentes sem applicação na Brigada Policial desta Capital, conforme pede o Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

— Ao director geral de engenharia, mandando organizar orçamento das despezas que se tem de fazer com os concertos de que necessita a caixa de agua existente na Fabrica de Cartuchos do Realengo.

— Ao director geral de Saude, remetendo os papeis relativos á aquisição de medicamentos, drogas e mais artigos necessarios ao supprimento do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar no corrente semestre, para ser revista a relação de tres artigos, em vista da informação que acompanha os mesmos papeis;

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando entregar depois de pintadas a Intendencia Geral da Guerra, 100 das camisas que pertenceram ao extincto Corpo de Operarios Militares desse Arsenal, afim de serem fornecidas ao Asylo dos Invalidos da Patria.—Communicou-se a referida Intendencia.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que no Thesouro Federal se effectue o pagamento da quantia de 2:40\$600, de fornecimentos feitos a diversos estabelecimentos do Ministerio da Guerra, no corrente exercicio, sendo:

A Cesar Gomes & Comp., 1:000\$; a Leuzinger Irmãos & Comp., 398\$; ao Jornal do

Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, afim de tomar na consideração que merecer, o telegramma de commerciantes do Recife relativo aos creditos para as despezas do exercicio em vigor, estando já feita por este ministerio a respectiva distribuição, conforme as tabellas registradas pelo Tribunal de Contas.

— Ao chefe do Estado-Maior General da Armada, transmittindo os papeis relativos ás concurrencias realizadas para o fornecimento de viveres, sobressalentes e mais artigos necessarios á Escola de Aprendizes Marinheiros em Cuyabá, durante o actual exercicio, e declarando que pôde mandar lavrar contracto para o supprimento de generos alimenticios, artigos de expediente, luzes, utensilios, colchões e travesseiros, para impressões e para o serviço de lavagem de roupa; e quanto aos demais fornecimentos, que deverão ser feitos por esta Capital, para onde serão transferidos os creditos correspondentes distribuidos á Delegacia Fiscal em Matto Grosso.—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a transferencia dos mencionados creditos e deu-se conhecimento á citada delegacia e á Contadoria.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer ao cruzador *Almirante Tamandaré* e ao vapor *Carlos Gomes* os artigos constantes dos pedidos que ora são enviados.—Communicou-se ao Quartel-General.

— Ao chefe da Repartição da Carta Maritima, restituindo o orçamento organizado para a pintura do pharol de Aracajú e autorizando a adquirir, mediante concurrencia publica, o material destinado a tal pintura, tendo em vista a correção feita no dito orçamento, e declarando que, para occorrer ao pagamento da mão de obra exigida para aquella pintura, ora providenciada no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe com o credito de 580\$000.—Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a concessão do referido credito e deu-se conhecimento á citada delegacia e á Contadoria.

— Ao director da Escola Naval, devolvendo o pedido de louça que acompanhou o officio n. 101, de 1 do corrente, e autorizando a mandar adquiri-la.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, declarando que, para attender á requisição de oito toneladas de carvão New Castle, que fez a directoria do Arsenal de Guerra de Cuyabá, deve adquiri-las por conta da verba competente, distribuida no estabelecimento a seu cargo, caso ella comporte tal despesa sem prejuizo do serviço, tendo em vista a circular n. 15, de 5 de janeiro do corrente anno.

Ao capitão do porto do Estado de Pernambuco, autorizando a remetter á Escola de Aprendizes Marinheiros da Parahyba o escalor de oito remos construido no extincto arsenal de marinha do mesmo Estado e a que se refere o officio n. 29, de 9 de março ultimo.—Communicou-se ao Quartel-General.

—Ao secretario do Lloyd Register of British and Foreign Shipping, declarando que, estando o vapor *Carlos Gomes* incorporado á esquadra como navio de guerra, não lhe é applicavel a disposição dos estatutos da mesma sociedade, relativamente ás vistorias periodicas.

A Escola Naval, autorizando a mandar dar praça ao aspirante a guarda-marinha, como interno, a Mario de Freitas.

Requerimentos despatchados

Dia 10 de abril de 1899

Florencio Pereira da Silva.—Selle o documento.

A. Thun, pedindo ordens para o pagamento de suas contas de carvão fornecido durante o anno de 1898.—Tacs contas foram opportunamente remetidas ao Thesouro afim de realizar-se o respectivo pagamento.

Commercio, 270\$820; a Pacheco, Silva & Comp., 15\$940 e a Villas Boas & Comp. 78\$600.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que se digne declarar qual a doutrina legal a respeito dos attestados de exames de mathematicas passados pela Escola Polytechnica do Estado da Bahia, afim de que possa este Ministerio resolver se devem ou não ser aceitos taes documentos nas escolas do exercito.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo licença:

Para residir no Estado do Piahy no cabo de esquadra do Asylo dos Voluntarios da Patria José Vieira de Carvalho;

Para tratamento de saúde, por 90 dias, ao major do 13º regimento de cavallaria Carlos de Alencar, devendo gosar a licença na sede da guarnição do seu corpo.

Declarando:

Que é aceita a desistencia que fazda licença para matricular-se na Escola Militar do Brazil o 2º tenente do 1º regimento de artilharia Pedro Manta, a quem se concede licença por 30 dias para ir ao Estado de Pernambuco tratar de negocios de seu interesse;

Que a transferencia do alferes do 38º batalhão de infantaria João das Neves Lima Brayer, feita por aviso de 27 de março findo, é para o 27º e não para o 34º batalhão da mesma arma.

Transferindo:

Para o 12º batalhão de infantaria o tenente do 37º Antonio dos Santos Mendonça;

Para o Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 1º batalhão de artilharia Thomaz Benjamin Flores, julga-o incapaz de continuar no serviço do exercito, e de prover os meios de subsistencia.

— Ao intendente geral da guerra:

Autorizando a mandar fazer, por concorrência publica, o fornecimento de moveis e utensilios aos corpos e estabelecimentos do 1º, 2º e 3º Districtos Militares, visto terem sido extintos os arsenaes de guerra desses districtos;

Mandando receber a polvora sem fumaça existente sem applicação na Fabrica de cartuchos do Realengo e a de cartucinae Mauser que alli ha em excesso.—Expediram-se as necessarias ordens ao director da referida fabrica.

— Ao director geral de saúde, mandando inspecionar os alumnos da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Paulo Emilio Fogaça e Emilio Parga Rodrigues e o mestre da officina de fundição do Arsenal de Guerra desta Capital João Antonio Borges, sendo os dous primeiros pelo conselho superior.—Communicou-se ao commandante da escola e ao director do referido arsenal.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Federal:

No Pará, declarando que as despesas com o deposito de polvora do Aurd, no presente anno, devem correr por conta da verba 6ª — Arsenaes e depositos — por onde anteriormente eram feitas, até que se resolva acerca de tal assumpto;

No Piahy, remettendo, para informar os papéis relativos ao atraso de dous mezes de vencimentos em quo se acha a força federal naquello Estado.

Dia 10

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 1:632\$740 a Ricardo Bone, de melicamentos que forneceu ás forças logaes que operavam no Estado do Rio Grande do Sul, durante o periodo revolucionario;

De 1:600\$ a D. Emilia de Oliveira Costa, como inventariante dos bens de seu marido João José da Costa, proveniente do quatro juntas de bois que forneceu para o serviço da remoção dos canhões na cidade de Nitheroy, durante a revolta e bem assim do aluguel dos mesmos durante 131 dias.

De 300\$ a D. Constança Bastos de Albuquerque Diniz, proveniente do aluguel do predio situado á rua Senador Pompeu n. 196, occupado pela 4ª districto militar durante o mez de março findo.

— Ao chefe do estado maior do exercito:

Concedendo a cidade de S. Luiz do Maranhão por menagem ao capitão do 5º batalhão de infantaria José Luiz de Sant'Anna, que foi absolvido unanimemente no conselho de guerra que respondeu.

— Declarando:

Que ao alferes João das Neves Lima Brayer, transferido para o 27º batalhão de infantaria, deve ser dada a respectiva passagem independentemente de indemnização;

Para os fins convenientes, que no caso de não se terem apresentado ás Escolas Militar do Brazil e Preparatorias e de Tactica do Realengo e do Rio Pardo os candidatos á matricula já requisitados e de restarem vagas em que possam ser incluídos outros que para tal fim obtiveram licença, ficam os respectivos commandantes autorizados a preencher essas vagas com os candidatos que melhores preferencias regulamentares apresentarem, até completar o numero marcado para cada um dos citados estabelecimentos no corrente anno.—Communicou-se aos respectivos commandantes.

Mandando dar baixa do serviço do exercito, por ser de nacionalidade estrangeira, ao soldado do 5º regimento de artilharia José de Paiva.

Transferindo do 40º batalhão de infantaria para o 7º da mesma arma o alferes Fernando Guapindaya de Souza Brejense, conforme pediu.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Marinha:

Pedindo providencias, em additamento ao aviso n. 23, de 13 do mez findo, para que seja louvado em ordem dia o capitão de mar e guerra Rodrigo Antonio de Lamare, pelo zelo e intelligencia com que se houve na qualidade de membro e presidente interino da extincta Commissão Technica Militar Consultiva;

Transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merece, o officio n. 1.517, de 8 do corrente, com que o commandante do Collegio Militar desta Capital, pede que, além do alumno José Vellozo Podernheiras, de quem trata o aviso n. 37, de 1 de março ultimo, do Ministerio da Marinha, sejam também matriculados na Escola Naval, os alumnos Alarico Terra da Costa, Henrique de Barros Alves Branco e Benício Martinho da Cunha.

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que convém que fiquem de novo a cargo do Ministerio da Fazenda, para dar-lhes outro destino, os predios ns. 30 da rua da Alegria e ns. 97 e 99 da praia do Retiro Saudoso, visto não terem applicações aos serviços da Guerra;

Transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merecerem, por ser o assumpto de sua competencia, papéis relativos á cessão á Intendencia Municipal do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, de uma nesga de terreno pertente ao Ministerio da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, solicitando a expedição de ordem para que seja substituido o roboador que fazia o serviço quarentenario junto á fortaleza de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e que se acha ainda fora, conforme pede o commandante da mesma fortaleza.—Communicou-se ao chefe do estado maior do exercito.

— Ao chefe do estado maior do exercito, mandando dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 5º regimento de artilharia José de Paiva, visto ser de nacionalidade estrangeira.—Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao director geral de engenharia, autorizando a mandar fazer as obras precisas para a substituição das latrinas do edificio em que funciona a Repartição do Estado-Maior, não excedendo ás respectivas despesas da quantia de 1.457\$060, de accordo com o orçamento organizado na respectiva direcção,

— Ao Director-geral de saúde, declarando que ficam reduzidos a dous os quatro logares de officias de pharmacia do Hospital Central do Exercito, de que trata o paragrapho unico do art. 75 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.220, de 7 do dito mez, e elevado de 80\$ a 160\$ o vencimento inherente a cada um daquelles logares, comtanto que não haja no futuro reclamação sobre falta de praticos.

Requerimentos despachados

Capitão Ticiano Corregio Daemon e tenente Alfredo Julio de Moraes Carneiro.—Praticar para aprender não é exercer cargo, portanto não estão nas mesmas condições dos que obtiveram direito a accumulações determinadas em lei.

Capitão Erico Augusto de Oliveira.—A Escola Militar do Brazil, para informar.

Joaquim Luiz de Sant'Anna.—Ao Sr. chefe do estado maior do exercito para passar titulo de divida pelo commandante do 1º batalhão de engenharia.

D. Joanna Adolpho Proença.—Requeira ao governo do Estado do Rio Grande do Sul.

João Baptista da Conceição, alferes Lauriano Laurentino das Trinas, cabo de esquadra Manoel Francisco do Espirito Santo e soldados Honorato de Mattos Vieira e José Lins de Carvalho.—Indeferidos.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de abril de 1899

Foram solicitadas ao Ministerio da Fazenda as seguintes ordens de pagamento:

De 300\$, ao engenheiro Manoel Carneiro de Souza Bandeira, pela vistoria em carros da Estrada de Ferro Central do Brazil, (aviso n. 646);

De 3:462\$500, ferias do pessoal empregado em março, nas officinas da Inspectoria Geral das Obras Publicas (aviso n. 647);

De 4:900\$, fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em janeiro (aviso n. 648);

De 3:470\$, idem idem em fevereiro (aviso n. 649);

De 3:312\$080, idem idem idem (aviso n. 650);

De 3:640\$, idem idem idem (aviso n. 651);

De 3:800\$, idem idem em janeiro (aviso n. 652);

De 2:437\$, idem idem idem (aviso n. 653);

De 2:000\$, idem idem idem (aviso n. 654);

De 1:871\$600, idem idem em fevereiro (aviso n. 655);

De 760\$, idem idem em janeiro (aviso n. 656);

De 5:339\$750, idem idem idem (aviso n. 657);

De 1:070\$580, idem idem em fevereiro (aviso n. 658);

De 1:740\$, idem idem em janeiro (aviso n. 659);

De 80\$, idem idem em fevereiro (aviso n. 660);

De 1:197\$050, idem idem idem (aviso n. 661);

De 566\$, idem idem em janeiro (aviso n. 662);

De 77\$, idem idem em fevereiro (aviso n. 663);

De 3:208\$, idem idem em janeiro (aviso n. 664);

SEÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 7 DE ABRIL DE 1899

Presidência do Sr. ministro almirante Pereira Pinto.

Aos sete dias do mez de abril de 1899, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Netto, marechãos Vasques e Moura, general de divisão Cantuaria, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos, pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Presciliano Francisco Salles, soldado do 1º batalhão de infantaria da brigada policial, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 228, gráo minimo, do regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, concorrendo as circunstancias attenuantes do art. 277, § 9º, do mesmo regulamento, na ausencia de aggravante.

Henrique Pereira da Silva, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 3º, titulo 4º, da rubrica—Primeira deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Silvestre Uchôa, soldado do 11º regimento de cavallaria, João Francisco Julio da Costa, soldado do 9º da mesma arma, Donato Pereira dos Santos e João Francisco de Almeida, soldados, este do 40º e aquelle do 7º batalhões de infantaria, todos accusados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra, que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no art. 1º do titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Francisco Alexandre da Cunha, soldado do 34º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão simples, para condemnar-o a igual tempo da prisão e mais castigos, na forma do art. 1º do titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples,—combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circunstancias—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Tertuliano José Rodrigues, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circunstancias—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

Eduardo Carlos de Farias, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, tit. 4º da rubrica—Primeira deserção simples—combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circunstancias—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

José Alves de Menezes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de segunda deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º, tit. 4º da rubrica—Segunda deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805.

João Francisco da Cruz, soldado do 16º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a quatro annos de prisão e mais castigos, para condemnar-o a um anno de igual prisão, como incurso no art. 1º, tit. 4º da rubrica—Primeira deserção simples—combinado com o artigo unico do mesmo titulo da rubrica—Deserções aggravadas por circunstancias—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Netto e Moura, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Raymundo Prado de Menezes, soldado do 4º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 12 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do tit. 4º da rubrica—Primeira deserção simples—combinado com o artigo unico do mesmo titulo, da rubrica—Deserções aggravadas por circunstancias—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos Srs. ministros Netto e Moura, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Vicente Gomes Machado, soldado do 38º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão e mais castigos, para condemnar-o a quatro mezes de igual prisão, como incurso no art. 2º, titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos ministros Netto e Moura, por condemnarem o réo ás penas da segunda deserção simples, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Manoel Cyriaco Lopes da Rosa, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no art. 1º, titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra os votos dos ministros Netto e Moura, que confirmaram a sentença do conselho de guerra, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que assignaram-se vencidos.

Joaquim José dos Santos, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi julgado nullo todo o processo por falta de base, visto não se ter observado o art. 166 do Regulamento Processual Criminal Militar e recommendado como instrucção que, quando por qualquer circunstancia que se não possa prever, dê-se o extraviado do termo a que se refere o citado artigo regulamentar, ou não se lavre em tempo o mesmo termo, como está alli recommendado, logo que tal falta se verifique deve ser esse termo lavrado, como si a deserção fosse então conhecida, mencionadas todas as circunstancias especiaes do caso, uma vez que não ha outro recurso legal, sob pena de ficar impune o crime, introduzindo-se na pratica um novo meio de extincção da acção penal, estranho não só ao direito escripto, como tambem ao direito geral.

Pedro José Francisco, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia para que, com a maxima urgencia, se faça constar dos autos si o réo apresentou-se voluntariamente e dentro de que prazo, ou se foi capturado, circunstancias estas independentes das quaes não se lhe poderia fazer applicação da pena, uma vez que ellas influem taxativamente na graduação da mesma pena, como é expresso nos arts. 1.º, 2.º e 3.º do titulo 4º da rubrica—Primeira deserção simples—da *Ordenança* de 9 de abril de 1805, contra o voto do Sr. ministro Cardoso de Castro.

De 145\$400, idem idem em fevereiro (aviso n. 665);

De 47\$260, idem idem idem (aviso n. 666);

De 9\$800, fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em fevereiro (aviso n. 667);

De 1:410\$, folha de contractantes do serviço de transporte de malas dos correios, em janeiro (aviso n. 668);

De 126\$200, fornecimentos à Directoria Geral dos Correios, em janeiro (aviso n. 669);

De 75\$300 ao porteiro da Directoria Geral dos Correios, como indemnização de gastos miudos em janeiro e fevereiro (aviso n. 670);

De 61\$100 idem da Directoria Geral de Estatística, pelo mesmo fim, em março (aviso n. 671);

De 4:000\$ transferida para o Estado do Piahy (aviso n. 672).

Requerimentos despachados

Dia 13 de abril de 1899

Eugênio de Meira Guimarães e Antonio Carlos de Bulhões Mattos, pedindo para continuar como contribuintes.—Deferidos.

Julio Machado Guimarães, idem idem idem.—Providenciado. Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Aristides Alves Casaes, solicitando os favores do montepio a que tiverem direito seus filhos menores Aristides e outros.—Habilita-se na forma da lei.

Luiz Henrique Corrêa de Sá, requerendo a reversão da pensão a que tiverem direito seus tutelados, irmãos menores Eugénia e outros.—Deferido.

Collatino Lopes de Albuquerque Machado, pedindo para continuar como contribuinte.—Deferido.

D. Maria Lucinda Gonçalves Povoas, recorrendo do despacho desta Directoria, de 30 de junho do anno passado, exarado no requerimento em que solicitou os favores do montepio por fallecimento de seu marido Frederico José da Silva Povoas, guarilivros da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguiyana.—Recorra ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral da Industria

Dia 18 de abril de 1899

Requerimentos despachados

José Bernardino Marcondas Vicente, feitor de linha da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo autorização para consignar mensalmente 30\$ à Cooperativa Militar do Brazil.—Deferido, com officio n. 20 desta data à Directoria Geral dos Telegraphos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente de 18 de abril de 1899

Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central das Alagôas que não póle ser accellto o alvitro suggerido pelo superintendente dessa estrada, em descontar-se do saldo mensal da Assembléa o deficit da linha principal, devendo ser intimada a companhia a recolher aos cofres federaes o saldo verificado nas contas do referido ramal.

Ao engenheiro chefe da rede fluminense que fica autorizada a construcção de uma casa de turma no prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama, não podendo o referido custo, conforme foi indicado pelo mesmo engenheiro, exceder de 1:800\$, de accordo com o decreto n. 10.371, de 28 de setembro de 1889.

Requerimento despachado

Engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, ex-director da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguiyana, pedindo pagamento de vencimentos desde 1 de maio até 25 de julho do anno passado.—Indeferido.

NOTICIÁRIO

Olegario Xavier, soldado do corpo de infantaria da marinha, acusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 117 do Código Penal da Armada, na ausência de circunstancia aggravante e atenuante.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Augusto Rodrigues de Souza, soldado do 9º regimento de cavallaria e Antonio Ferreira Lima, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusados de deserção. — Foram julgados nulos os respectivos processos por não se terem observado diversas disposições do Regulamento Processual Criminal Militar.

Angelo Lourenço, soldado do corpo de transporte, acusado de ferimentos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso na primeira parte do art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763.

Athayde da Silva Couto, soldado do 18º batalhão de infantaria, acusado de ferimentos. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos arts. 8º e 24 dos de guerra do regulamento de 1763.

Virgilio Mendes, soldado do corpo de infantaria da marinha, acusado de deserção. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal da Armada.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Joaquim da Silva Maia, tenente do 29º batalhão de infantaria, acusado de peculato. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que condemnou o réo a 14 mezes de prisão simples para condemnar-o a 28 mezes de igual prisão, como incurso no art. 18 dos de guerra do regulamento de 1763.

João Ferreira de Carvalho, Cicero Cornelio de Carvalho e João Amaro Pinto Paça, alferezes, aquelles do 9º batalhão de infantaria e este do 10º da mesma arma, accusados de abandono de posto. — Foi reformada a sentença do conselho de guerra, que absolveu os réos, para condemnar-os a seis mezes de prisão simples, como incursos no art. 29 dos de guerra do regulamento de 1763, contra o voto do Sr. ministro Netto, que confirmou a sentença do conselho de guerra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDUGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de abril de 1899. 3.386.544\$127
Idem do dia 18. 201.473\$205

3.588.017\$332

Em igual periodo de 1898. 4.225.209\$300

RECEBENDORIA

Rendimento do dia 1 a 17 de abril de 1899. 1.005.212\$707
Idem do dia 18. 33.504\$338

1.038.716\$945

Em igual periodo de 1898. 794.055\$862

RECEBENDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 18 de abril de 1899. 17.102\$180
Idem do 1 a 18. 330.177\$100
Em igual periodo de 1898. 453.280\$375

MINHA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 18 de abril de 1899. 11.926\$230
Idem do dia 1 a 18. 237.988\$358

Tribunal de Contas—Em sessão extraordinaria realizada ante-hontem, deliberou o tribunal sobre as seguintes ordens de despesa:

Ministerio da Fazenda — Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 14 do corrente, relativa à concessão do credito de 9:425\$070 à Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro em S. Paulo, para attender à despesa da verba — Exercícios findos—de 1899; com a restituição de direitos indevidamente cobrados a William Fletcher & Comp. —O tribunal ordenou o registro da distribuição do dito credito.

—Ministerio da Guerra—Aviso n. 152, de 15 de março ultimo, em additamento ao de n. 98, de 13 do fevereiro anterior, communicando que a quantia a pagar a D. Minnie Lowrie Berdallo, viuva de Mathew Lowrie, como indemnização de serviços prestados às forças legaes em dezembro de 1893, é de 7:500\$, e não de 7:200\$, como menciona o segundo dos referidos avisos.—O tribunal deixou de registrar a despesa por pertencer a exercício já encerrado.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 e 18 do corrente, o presidente deste tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 5.174, de 24 do mez findo, entrega de 4:122\$600 ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande, Alfredo Santos dos Santos;

N. 5.372, de 13 do corrente, pagamento de 394\$320 a Antonio Dias Cardia, de colchões fornecidos à brigada policial.

—Ministerio da Fazenda:

Officio n. 101, do Tribunal de Contas, de 1 do corrente, pagamento de 777\$143 ao Dr. Raul de Souza Martins, de vencimentos por substituição do lugar de representante do ministerio publico.

Informação da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade, pagamento de 600\$ a Manoel Pereira Jorge, de comendorias fornecidas ao pessoal do Thesouro Federal, em 31 de março.

—Exercícios findos—Requerimentos:

De Wilson Sons & Comp., pagamento de 1:075\$304, de serviços prestados ao Ministerio da Marinha, em 1896;

Do capitão do 33º batalhão de infantaria João Gomes da Silva Leite, pagamento de 940\$, de consignação que de seu soldo fez no Estado da Bahia;

Do tenente-coronel Octaviano Augusto Monteiro da Franca, pagamento de 300\$, de ajuda de custo relativa ao exercício de 1896;

De D. Catharina Barbosa Alves Carneiro de Vasconcellos Maia, viuva do Dr. Antonio de Mello Moniz Maia, pagamento de 1:598\$383, de gratificação adicional de secretario da Faculdade de Medicina;

Do Octaviano Augusto Monteiro da Fonseca, restituição de 148\$930, de 2%, cobrados de seus vencimentos.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral — Topographia — Aprovado plenamente, Victor Gouvéa.

Curso de engenharia geographica—Topographia — Aprovados: simplesmente, Armando de Berredo, e somente em agrimensura e legislação de terras, José Antonio de Lacerda e Virgilio Pereira da Silva.

Curso de engenharia civil—Construção—Houve um reprovado.

Descriptiva applicada—Aprovados: plenamente, Miguel Calmon du Pin e Almeida; simplesmente, João Ferreira de Sá e Beneditos.

Houve um reprovado.

Estradas—Aprovados: plenamente, Gabriel de Azambuja-Fortuna e Henrique Cesar de Oliveira Costa; simplesmente, Antonio Ribeiro da Silva Vasconcellos.

Exercícios praticos de hydraulica—Aprovados plenamente, Carlos Augusto Barbosa Marques, José Niepce da Silva, Manfredo Antonio da Costa, Edmundo de Almeida Monte, Accacio de Lima Castello Branco e Carlos Perdigão da Silva Monte.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje, pelos seguintes paquetes:

Pelo *Pium*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Coleridge*, para Bahia, Pernambuco e Nova York, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 8.

Pelo *Migdalena*, para Bahia, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 12 horas da manhã, cartas para o interior até as 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 1 da tarde, objectos para registrar até as 11 da manhã.

Pelo *Ititiba*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

— Amanhã:

Pelo *Victoria*, para Santos, Cananea, Iguape e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

— Affim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 6ª secção desta repartição o remittente de uma carta registrada sob n. 57.874, endereçada a Luiza Rosa Ralhôa, na ilha da Madeira em Portugal, e na 5ª secção o remittente de uma encomenda endereçada e Mlle. J. Courant, na cidade de Itapira, em S. Paulo.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico—Dia 16 de abril de 1899:

Horas	Barometre reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	753.7	23.8	91	NW 1.2.	Encoberto.
10 m.	754.0	27.0	81	NW 3.0.	Claro.
1 t.	752.3	31.2	58	NW 4.8.	Nublado.
4 t.	751.8	32.3	50	NW 3.0.	Idem.

Thermometre sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 58.0; prateado, 44.5.
Temperatura maxima, 32.2.
Temperatura minima, 23.6.
Evaporação em 24 horas, 2.3.

— E no dia 18 de abril:

Horas	Barometre reduzido a 0°	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	758.4	19.6	93	SW 5.9.	Encoberto.
10 m.	759.8	20.3	91	SE 3.3.	Idem.
1 t.	759.2	21.1	77	SW 1.9.	Idem.
4 t.	758.9	21.7	39	SW 4.0.	Id m.

Thermometre sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido, 20.5; prateado, 23.5.
Temperatura maxima, 22.0.
Temperatura minima, 19.6.
Evaporação em 24 horas, 1.7.
Chuva durante 24 horas, 15mm, 32.

Obituario—Sepultaram-se no dia 15 de abril 38 pessoas, fallecidas de:

Febre amarella.....	2
Febres diversas.....	2
Outras causas.....	32
	36
Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	11
	36
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
	36
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	16
	36
Indigentes.....	10

MARCAS REGISTRADAS

RECTIFICAÇÃO

Na publicação da marca registrada de n. 2.713, no *Diário* do dia 15 do corrente, na primeira linha, leia-se:—Silva & Pinna, em vez de Silva & Vianna; na 36.ª linha, leia-se:—1888—em vez de 1893; e, finalmente, na 39.ª linha, leia-se:—Silva & Pinna—em vez de Silva & Pina, como por engano sahiu.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, quarta-feira, 19 do corrente, os seguintes alumnos:

1.ª serie medica

(Prova escripta—A's 10 horas)

Antonio Reis.
Laviro Laurino.
Oscarino Dias.
Joaquim Corrêa de Sá e Benovides.
Eduardo dos Santos Lima.
Romão Gomes de Castro Lacerda.
Henrique de Oliveira.
Joaquim Francisco Junqueira.
Annibal Pereira.
Marcellino Tavares.
Antonio Augusto Ribeiro.
Luiz Benedicto Rodrigues de Andrade.
Manoel Cavalcanti de Gusmão Lyra.
Cesar do Val Villares.
Francisco Ottoni Mauricio de Abreu.
Alfredo Lins Vieira de Araujo.
José Tostes de Alvarenga.
Luiz Soares de Gouveia Junior.
Eduardo Dutra Vaz.
Albertino Bustamante.

Turma suplementar

Heraclito Decleciano de Mattos.
Carlos Varella.
Rodolpho Machado Mas-on.
Antonio Martins de Araujo e Silva.
Eudoro Lopes Martins.
José Vieira Romeiro.
Arnaldo Mesquita de Menezes.
Claro Cesar.
Octavio de Moraes Voiga.
Raul Marinho de Azevedo.
José Jeronymo Macedo.
João Olavo da Rocha e Silva.
Manoel Cintra Barbosa Lima.
José Carlos de Arruda.
José Peregrino Leite de Araujo Filho.
Luiz Octavio de Marcos.
Antonio Ferreira de Paula.
Gustavo Modesto Martins de Mello.
Julio Azurem Furtado.
José Marcellino Teixeira de Rezende.

2.ª serie medica

(Prova oral—A's 11 horas)

Os mesmos chamados para sabbado.

1.ª serie odontologica

(Prova pratica—A's 11 horas)

Os mesmos chamados para o dia 18.

3.ª serie de habilitação de medicos estrangeiros

(A's 10 horas—No hospital da Misericordia)

Dr. Belmiro Fernandes Antunes Braga.
Dr. Costabile Matarazzo.

3.ª serie pharmaceutica—Chimica analytica e toxicologica

(Prova pratica—A's 11 horas)

Os mesmos chamados para sabbado.

3.ª serie de habilitação de pharmaceuticos estrangeiros—Chimica analytica e toxicologica

(Prova pratica—A's 11 horas)

Os mesmos chamados para sabbado.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1899. — O sub-secretario, Dr. Luni Freire.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faz publico para conhecimento dos interessados, que amanhã, 19 do corrente, ás 11 horas, começará a 2.ª parte da prova graphica de desenho de hydraulica e continuará as do desenho topographico e de estradas.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1899. — Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-secretario.

Externato do Gymnasio Nacional

Concurso

De ordem do Sr. director fço publico para conhecimento dos interessados que, a partir de hoje até o dia 19 de julho, ás 2 horas da tarde, acham-se aberta nesta secretaria a inscripção a concurso para a cadeira de grego deste externato, ficando annullada a que se abriu no anno proximo pasado.

Para esta inscripção exigem-se ha: prova de maioridade, fôlha corrida e ser o candidato cidadão brasileiro.

Os candidatos poderão, entretanto, acrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em seu abono.

A inscripção poderá ser feita por procurador, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 19 de abril de 1899. — O secretario, Paulo Tavares.

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão da Camara Commercial de quarta-feira, 19 do corrente, ou nas seguintes as apellações ns. 516 e 517: Francisco Bjalma Monteiro, appellante; Domingos dos Reis Guerra, appellado; João Antonio Sancho e Joaquim de Figueiredo Salgueiros, appellantes; Serafim Lamberto, appellado, e os processos crimes ns. 510, 511, 508 e 520: a justiça, autora; Camillo da Silva Lima, réo; a justiça, autora; Honorio Jose Mira, réo; Lavagna, represent nte e procurador especial de Werle & Comp., autores; Domingos Rodrigues de Almeida e Antonio Augusto dos Santos, socios solidarios da firma Domingos de Almeida & Comp., réos; a justiça, autora; Vicente Paula Bastos, réo.

Secretaria do Tribunal, 18 de abril de 1899. — O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE BEBIDAS

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de bebidas dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.426, de 13 de março proximo passado, a saber:

Applicaveis a productos nacionaes e estrangeiros

De \$20, \$25, \$40, \$50, \$60, \$75, \$100, \$120, \$130, \$150, \$200, \$250, \$300, \$400, \$450, \$500, \$600, \$800 e \$1000.

De conformidade com o disposto no art. 70 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio, nem ser expostas á venda as bebidas nacionaes e estrangeiras constantes da tabella annexa ao dito regulamento, que não estejam devidamente e competentemente estampilhadas.

O prazo de tolerancia será de dez dias para o stock de bebidas existentes nas fabricas.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho que, durante o prazo de 20 dias estabelecido no art. 70, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou estampilhadas incompletamente, deverão supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias qua, por excepção dos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e a qualquer pessoa.

Postoque as antigas estampilhas possam em parte ser utilizadas, os fabricantes e negociantes de bebidas desta Capital poderão, si julgarem da sua conveniencia, trocá-las nesta recebedoria, em igual valor, por outras dos novos typos, independentemente de qualquer formalidade, contanto que o façam dentro do prazo de 30 dias, e antes da data da publicação deste edital.

Recebedoria da Capital Federal, 18 de abril de 1899. — O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE CONSUMO DE FUMO

Por esta repartição se faz publico que ella está habilitada para a venda das estampilhas e cintas para a cobrança do imposto de consumo de fumo dos seguintes valores, especificados no regulamento que baixou com o decreto n. 3.211, de 21 de fevereiro proximo passado, a saber:

A, licaveis a productos nacionaes:

De 8, 20, 25, 40, 100, 60, 10, 40 e 800 réis.

Applicaveis a productos estrangeiros:

De 20, 40 e 120 réis.

De conformidade com o disposto no art. 69 e seu paragraho unico, do mesmo regulamento, marco o prazo de 20 dias, além do qual não poderão mais circular no commercio nem ser expostas á venda os preparados de fumo—charutos, cigarros, rapé, fumos destilado, picado e migoado, assim como os accessorios da polia e papel para cigarros—que não estejam estampilhados, de accordo com o dito regulamento.

O prazo de tolerancia será de 60 dias para os charutos nacionaes, que se acharem em stock nas casas commerciaes, a partir da data do regulamento, e de 10 dias, a contar de hoje para o stock, tambem de charutos, existentes nas fabricas estabelecidas nesta capital.

Os importadores e os negociantes em grosso ou a retalho, que durante o prazo de 20 dias, estabelecido no art. 69, acima alludido, ainda tiverem em seus estabelecimentos mercadorias da citada especie não estampilhadas ou

estampilhadas incompletamente, deverão vir supprir-se nesta repartição das estampilhas necessarias que, por excepção do disposto nos arts. 27, 28 e 29, serão durante o mesmo prazo vendidas em qualquer quantidade para qualquer especie e qualquer pessoa.

Para os negociantes de charutos nacionaes este prazo será de 60 dias, como vae dito acima.

Recebedoria da Capital Federal, 3 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Numeração dos barris e pipotes destinados a chopps

Faço publico que, de conformidade com o disposto no art. 98 do regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez do março proximo passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes de cerveja estão obrigados a fazer gravar, até o dia 25 do corrente, nos barris e pipotes destinados a chopps, as inscrições determinadas no § 3º do art. 22, que reza assim:

Art. 22:

§ 3.º Nos pipotes e barris automaticos ou não, contendo cerveja para chopps, os fabricantes farão gravar em caracteres bem visiveis e a fogo a denominação da fabrica ou nome do fabricante, o numero do barril ou pipote e a sua capacidade expressa em litros.

Essa numeração não terá solução de continuidade e cada barril ou pipote, ao sair da fabrica para consumo, trará as respectivas estampilhas colladas com gomma forte.

A medida que o conductor do vehiculo de transporte for entregando os barris ou pipotes aos respectivos compradores, irá inutilizando as estampilhas, marcando-as com o numero do barril ou pipote e a data.

A inutilização das estampilhas, pela qual são responsaveis unicamente os fabricantes e seus empregados de distribuição, se fará com carimbos ou a lapis-tinta, sem rasuras nem emendas, sob pena de serem consideradas como não existentes quando os caracteres nelleas inscriptos estiverem raspados ou emendados.

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior.

IMPOSTO DE BEBIDAS

Registro

Faço publico que, de conformidade com o regulamento que baixou com o decreto n. 3.226, de 13 do mez passado, hoje publicado no *Diário Official*, os Srs. fabricantes e commerciantes de bebidas estão obrigados a registrar nesta recebedoria os seus estabelecimentos e individuos que empregarem na venda ambulante das mesmas bebidas (art. 4º) até o dia 25 do corrente mez (art. 78), mediante as seguintes taxas:

Fabricas.....	200\$000
Depositos de fabricas e casas commerciaes em grosso ou de atacado.....	100\$000
Casas commerciaes retalhistas exclusivamente de bebidas...	50\$000
Casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do de bebidas.....	20\$000
Mercador ambulante, ainda que trabalhando por conta de fabrica ou casa commercial registrada.....	20\$000

Os industriaes e commerciantes que se esdatelecereem depois de 25 de abril corrente teverão obter o registro antes de iniciarem

suas operações commerciaes, pagando integralmente o registro annua, qualquer que seja a época do anno em que o obtenham (art. 5º, paragrapho unico).

Incorrerão na multa de 300\$ a 500\$ os fabricantes e negociantes que não registrarem seu estabelecimen ou negocio, como estipulam o art. 4 te o paragrapho unico do art. 5º (art. 36, tra a).

Serão respeitadlos até 31 de dezembro do corrente anno os títulos de registro concedidos desde 1 de janeiro ultimo até esta data. (art. 81.)

Recebedoria da Capital Federal, 5 de abril de 1899.—O director interino, José Ramos da Silva Junior

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 28

Pela inspeccoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á portados armens abaixo declarados, no dia 26 de abril de 1899, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes (e no estado em que se acharem):

ARMAZEM DO CONSUMO

Lote n. 1

JFCC: 1 caixa n. 2.931, contendo impressos de mais de uma cor, pesando bruto 130 kilos; vinda de Bordéas no vapor francez *Cordillere*.

Lote n. 2

NG: 1 caixa n. 6.203, contendo papel pintado para forrar casa, pesando bruto 200 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucman*, descarregada em junho de 1898.

Lote n. 3

BA: 1 caixa n. 8.130, contendo papel pintado para forrar salas, pesando bruto 241 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

AJCN: 1 caixa n. 177, contendo papel recortado para confeitiro, pesando bruto 200 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Paraguassii*, descarregada em 8 de fevereiro de 1898, depositada no armazem n. 11.

Lote n. 5

CIM: 1 caixote, pesando bruto 12 kilos, com velas de composição (13 pacotes) nacionaes, pesando bruto 5 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

WRC: 1 dito n. 15, pesando bruto 11 kilos, com obras de folha de Flandres pintadas, não classificadas, pesando bruto 2 1/2 kilos; 12 cylindros musicos em pranchetas de papel para realejo, pesando 1.250 grammas; um mocho de ferro portatil (simples), pesando liquido 1 kilo; vinda de Nova York no vapor austriaco *Financ*, descarregado em 26 de março de 1899.

Lote n. 6

Gondolo: 1 caixote, pesando bruto 8 kilos, com 20 pacotes de chapas instantaneas de 13x18 e 9x12 centimetros; vinda do Havre no vapor francez *Medeo*, descarregado em 25 de julho de 1892.

CPC: 1 caixote n. 1.943, pesando bruto 6 kilos, com duas duzias de meias de algodão não especificadas, compridas de mais 20 centimetros; uma e meia duzia de ditas, idem, idem, curtas de mais 20 centimetros; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Citra*, descarregado em 31 de março de 1892.

CC: 1 caixa n. 2.772, pesando bruto 8 kilos, com fructas em latas, pesando bruto 4.900 grammas; vindas de Bordéas no vapor francez *Orénoque*.

Lote n. 7

HJH: 1 caixa, pesando bruto 7 kilos, com uma moldura armada, dourada, pesando bruto 1.300 grammas; vinda de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em 26 de novembro de 1896.

M. Chistoffle: 1 dita, pesando bruto 14 kilos, com livros brochados de leitura, pesando bruto 3 1/2 kilos; vinda de Bordéas no vapor francez *Orénoque*, descarregada em 9 de julho de 1891.

R. J. Companhia Industrial Stearina: 1 caixinha n. 22, com obras de cobre, simples, não especificadas, pesando bruto 300 grammas; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Viuva Moncada & Filhos: 1 caixa, pesando bruto 20 kilos, com um vidro *bistut* com aço, de mais de 3 até 8 millimetros de espessura, medindo 43 decimetros quadrados; um dito polido, sem aço com as mesmas dimensões e espessura; vinda de Liverpool no vapor inglez *La-sell*, descarregada em 16 de junho de 1890.

Dr. José Avelino Gurgel do Amaral: 3 sacos, pesando bruto 86 kilos, com livros para leitura, capas ordinarias, pesando bruto com os envoltorios de papel 8 kilos; vindos de Nova York no vapor americano *Segurança*, descarregados em 2 de outubro de 1890.

Lote n. 9

Sem marca: 2 barricais, contendo sulfureto alcoolino impuro, pesando liquido legal 250 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

SHB: 153 caixas, com 5.049 kilos de garrafas ou frascos de vidro ordinario com ro-lhas; vindas de Lisboa no vapor portuguez *Rei de Portugal*, descarregadas em 26 de março de 1898. (Depositadas no armazem n. 15.)

Lote n. 11

JJC: 1 caixa n. 782, contendo 200 kilos, fio de juta tinto (avariado), vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em 18 de agosto de 1896. (Depositada no armazem n. 1.)

Lote n. 12

V: 1 caixa n. 531, contendo fumo desfiado em pacote, pesando bruto 40 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Olinda*, descarregada em agosto de 1896. (Depositada no armazem n. 1.)

ARMAZEM N. 16

Lote n. 13

CST: 8 gigos ns. 2/9, contendo botijas de gás impermeavel, pesando liquido legal 668 kilos, vindos de Liverpool no vapor inglez *Glemaris*, descarregados em 18 de fevereiro de 1895.

Lote n. 14

CST: 8 ditos ns. 10/17, idem, idem, pesando liquido legal 652 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Idem: 8 ditos ns. 18/25, idem, idem, pesando liquido legal 639 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Idem: 8 ditos ns. 26/33, idem, idem, pesando liquido 771 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 17

O-759-C: 5 fardos ns 1/5, contendo papel colorido, proprio para encadernação, pesando liquido 535 kilos, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corrientes*, descarregados em 29 de outubro de 1896.

Lote n. 18

JARS: 1 caixa n. 41, contendo obras de ferro batido esmaltado, pesando 143 kilos; idem, 1 dita n. 43, com a mesma mercadoria,

pesando 121 kilos; obras do ferro batido, pintado, pesando 26 kilos; vindas de Hamburgo no vapor alemão *Olinda*, descarregadas em 30 de janeiro de 1891.

Lote n. 19

HMRM: 1 engradado com uma peça de ferro fundido, simples, para machinas, pesando 200 kilos; vindo de Liverpool no vapor inglês *Mozart*, descarregado em 23 de fevereiro de 1895.

Lote n. 20

Rio de Janeiro: 9 peças do ferro fundido simples, pesando 243 kilos; vindas de Liverpool no vapor inglês *Leibnitz*, descarregadas em 5 de julho de 1895.

Lote n. 21

Sem marca: 2 feixes de ferro em verguinha, pesando 86 kilos; vindos de Manchester no vapor inglês *Horror*, descarregados em 15 de outubro de 1895.

Lote n. 22

Professor Paul Lontolff: 1 caixa n. 2, contendo essências, não especificadas, pesando líquido 11 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Bahia*, descarregada em 3 de março de 1897.

Lote n. 23

BCC: 1 amarrado n. 153, de chapas de ferro batido simples, pesando 32 kilos; vindo de Glasgow no vapor inglês *Bolland*, descarregado em 3 de julho de 1897.

Lote n. 24

M&C: 1 engradado n. 1.728, contendo obras de vidro n. 1, de côr, pesando líquido legal 31 kilos; vindo de Bremen no vapor alemão *Schemburg*, descarregado em 26 de julho de 1897.

Lote n. 25

Sem marca: 2 torradeiras de farinha, pesando 6 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 26

FAC: 4 caixas ns. 23/25, contendo carbonato de magnesia, pesando 176 kilos; vindas de Southampton no vapor inglês *Thames*, descarregadas em 15 de setembro de 1895.

Lote n. 27

G-652-G: 1 caixa n. 14.169, contendo obras impressas em uma só côr, pesando 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor alemão *Buenos Ayres*, descarregada em 2 de outubro de 1895.

Lote n. 28

VE-VSS-BSC: 4 barris ns. 1/4, contendo vinho não especificado, pesando totos bruto 2.742 kilos e líquido legal 2.194 kilos de mais de 14° de força alcoólica; vindos de Genova no vapor italiano *Minas*, descarregados em 19 de janeiro de 1897.

Lote n. 29

NBC: ns. 44 e 45; VCI: n. 1; AMS-S: n. 2.643; CXC: n. 13; FALV-ANC-F: 9 caixas vasias; FMI: n. 5.021; 1 volume de ferro; C: Industrial; 1 lanceta; sem marca: 1 quartola vasia; sem marca: 1 barril vasio; PI: n. 3.169; 1 barril vasio; sem marca: 1 lança; sem marca: 3 quadros annuncios 27 n. 2; 1 caixinha vasia; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM DA ESTIVA

Lote n. 30

EFCB: 30 barris e 2 caixas, contendo picaretas, pesando bruto 8.450 kilos, e líquido legal 7.605; vindas de Antuerpia nos vapores *Coblentz* e *Trier*, descarregadas em 6 de julho de 1898.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados por esta repartição os volumes abaixo mencionados com sigues de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito:

Vapor inglês *Dunbe*, procedente do Southampton, entrado em 20 de março de 1899. — Manifesto n. 256.

Armazem n. 1 — BFS&C: 1 caixa n. 571, avariada.

SC-R: 1 dita n. 4.272, idem.

JRCC: 1 dita n. 51, idem.

Idem: 1 dita n. 52, idem.

X: 1 dita n. 115, idem.

JACC&O-L: 1 dita n. 14, idem.

ARJ: 3 fardos ns. 15, 17 e 18, idem.

Idem: 3 ditos ns. 19, 20 e 21, idem.

Idem: 4 ditos ns. 24, 27 e 29, 30, idem.

MP: 1 dito n. 7.683, idem.

Vapor italiano *Citta de Milano*, procedente do Genova, entrado em 18 de março de 1899. — Manifesto n. 163.

Armazem n. 1 — ECC: 1 caixa n. 185, avariada.

Idem: 1 dita n. 190, idem.

Idem: 1 dita n. 192, idem.

Vapor inglês *Mozart*, procedente de Londres, entrado em 23 de março de 1899. — Manifesto n. 267.

Armazem n. 1 — F — M — JARC: 1 cesto n. 523, avariada.

Dia: 2 barris sem numero, idem.

DCN: 1 caixa n. 725, idem.

AVC: 1 dita n. 246, idem.

Vapor inglês *Carter*, procedente do Rosario, entrado em 20 de março de 1899. — Manifesto n. 327.

Armazem n. 1 — M — H: 1 caixa n. 1.164, avariada.

A: 1 dita n. 602, idem.

SCC: 1 dita n. 1.330, idem.

PSN-HCH: 1 dita n. 353, idem.

Vapor inglês *Minho*, procedente do Southampton, entrado em 3 de março de 1899. — Manifesto n. 309.

Armazem n. 1 — JMV: 1 caixa n. 278, avariada.

S-145-S: 1 dita n. 2.782, idem.

GJR: 1 dita n. 121, idem.

Vapor inglês *Lassell*, procedente de Liverpool, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 315.

Armazem n. 1 — BMC: 2 rolos ns. 13 e 14, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 19 e 22, idem.

HQ: 1 caixa n. 6.726, idem.

KW: 2 rolos ns. 31 e 32, idem.

Vapor alemão *Minas*, procedente de Bremen, entrado 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 148.

VBC: 1 caixa n. 10.810, avariada.

Vapor inglês *Nasmyth*, procedente de Liverpool, entrado em 13 de abril de 1899. — Manifesto n. 232.

Armazem n. 1 — HC: 1 caixa n. 500, avariada.

B: 1 dita n. 6.145 A, idem.

Vapor belga *Hevelius*, procedente de Nova York, entrado em 22 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 182.

Armazem n. 1 — ALC — J: 1 caixa n. 212, avariada.

TC: 10 ditos sem numero, idem.

Vapor italiano *Citta di Torino*, procedente do Genova, entrado em 13 de fevereiro de 1899. — Manifesto n. 64.

Armazem n. 1 — CC: 1 caixa n. 31, avariada.

Vapor francez *Bearn*, procedente do Rio da Prata, entrado em 11 de abril de 1899. — Manifesto n. 829.

Trapiche Rio de Janeiro — QDC: 6 saccos sem numero, com falta.

Duro-B: 6 ditos idem, idem.

Idem-A: 19 ditos idem, idem.

Vapor portuguez *Alcides Cabral*, procedente de Leixões, entrado em 7 de março de 1899. — Manifesto n. 311.

Armazem n. 11 — CAL: 1 caixa sem numero, repleta de...

SMC: 1 dita n. 29, idem.

L-P-153: 1 dita n. 1.212, idem.

JACP: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

JAPA: 1 dita sem numero, idem.

SMC: 1 dita n. 1.297, idem.

Vapor alemão *Neptun*, procedente de Buenos Aires, entrado em 6 de abril de 1899. — Manifesto n. 307.

Trapiche da Saude — Sem marca: 7 saccos sem numero, avariados.

EJC: 2 ditos idem, idem.

Idem: 2 ditos idem, com falta.

Sem marca: 20 ditos idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

O: 1 dito idem, idem.

Sem marca: 7 ditos idem, idem.

B: 2 ditos idem, idem.

B: 10 ditos idem, idem.

Sem marca: 2 ditos idem, idem.

Idem: 8 ditos idem, idem.

CSC: 6 ditos idem, idem.

BC: 1 fardo idem, desmanchado.

Idem: 5 saccos idem, varredura.

Vapor italiano *Minas*, procedente do Genova, entrado em 6 de abril de 1899. — Manifesto n. 316.

Trapiche da Saude — PBI: 1 bordaleza sem numero, com falta.

GA: 4 ditos idem, idem.

ViC: 2 bordalezas sem numero, idem.

DA: 4 barris idem, idem.

Vapor alemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 312.

Trapiche da Saude — R: 3 quintos sem numero, com falta.

A: 2 barris idem, idem.

NFC: 1 quinto idem, idem.

SAC: 4 ditos idem, idem.

JB: 1 dito idem, idem.

OG: 1 dito idem, idem.

APF: 1 dito idem, idem.

DES: 1 dito idem, idem.

M. L. de Almeida: 1 dito idem, idem.

Vapor alemão *Pelotas*, procedente de Hamburgo, entrado em 5 de abril de 1899. — Manifesto n. 303.

Trapiche Carvalhaes — A — Rio: 1 barril sem numero, com falta.

T: 1 dito idem, idem.

Vapor inglês *Lassell*, procedente de Londres, entrado em 8 de abril de 1899. — Manifesto n. 315.

Trapiche Dias da Cruz — G S C: 1 gigo n. 2.815, com falta.

Lugar inglês *Argylla*, procedente do Rosario, entrado em 1 de abril de 1899. — Manifesto n. 291.

Docas de Pedro 2º — Sem marca: 200 fardos sem numero, avariados.

Idem: 100 ditos idem, idem.

Idem: 70 ditos idem, idem.

Idem: 6 ditos idem, idem.

Vapor francez *Metac*, procedente do Bordeaux, entrado em 10 de abril de 1899. — Manifesto n. 319.

Trapiche da Ordem — FGL: 1 quarto sem numero, com falta.

JMS: 2 quintos idem, idem.

Vapor portuguez *Alcides Cabral*, procedente de Leixões, entrado em 7 de abril de 1899. — Manifesto n. 311.

Trapiche da Ordem — MTC: 16 quintos sem numero, com falta.

JGC: 10 ditos idem, idem.

Marcas duvidosa: 3 ditos idem, idem.

OGS-Generoso: 1 dito idem, idem.

OGS-Particular: 2 ditos idem, idem.

SMC: 1 dito idem, idem.

SM: 2 quintos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

AJAV: 2 quintos idem, idem.

TPF-B: 1 decimo idem, idem.

Idem: 1 dito idem, idem.

TPF-CR: 1 dito idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1899. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada, convidão-se os candidatos aos logares de enfermeiros navaes, cujos documentos se acham nesta repartição, a virem satisfazer na mesma as condições 1.^a, 2.^a, 3.^a, 4.^a e 8.^a do art. 19 do regulamento que baixou como decreto n. 3.234, de 17 de março do corrente anno.

Segunda secção do Quartel General da Marinha, 17 de abril de 1899. — O contra-almirante inspector de saúde naval, Dr. José Pereira Guimarães.

Intendencia Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 19 do corrente, até às 10 horas, para a compra dos artigos abaixo especificados:

81.450 metros de algodão morim.
66.620 metros de algodão incorporado.
49.712.^m3, de algodão para forros.
16.121 metros de anagem para entretela.
195.240 metros de brim escuro trançado.
82.801.^m6 de brim branco lino.
46.466 metros de metim trançado de côres, com exclusão das cores branca e preta.
300 kepis para praças do batalhão de engenheiros.
50 kepis para músicos do batalhão de engenheiros.

A concorrência versará sobre o preço e menor prazo possível.

As pessoas que quizerem concorrer a esse fornecimento, deverão previamente habilitar-se nesta repartição onde lhes serão dados todos os esclarecimentos precisos.

Os concorrentes deverão apresentar amostras dos artigos constantes do presente edital, sendo as das fazendas em porção de um metro, pouco mais ou menos, competentemente classificadas.

Provino-se que as propostas serão em duplicata, escriptas com tinta preta, devidamente sellada a primeira via, referentes a uma só amostra, sem rasuras ou emendas, deverão conter o numero e marca de cada amostra e finalmente, a declaração de sujeitar-se o proponente á multa de 5 %., caso se recuse á assignatura do respectivo contracto.

Não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com este edital.

Intendencia Geral da Guerra, 1.^a secção, 15 de abril de 1899. — Tenente-coronel *Minoel Ferreira Neves Junior*, chefe de secção.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo

O conselho economico desta escola recebe propostas no dia 23 do corrente, para fornecimento de blusas de brim pardo, botinas de couro liso, calças de brim branco, calças de brim pardo, calças de flanela azul ferrete, calças de panno garanceo com listras azul turqueza, capas de brim branco para kepis, capotes de panno azul fino, dolmans de panno azul turqueza, kepis com capa garanceo e cinta azul turqueza, kepis com capa azul ferrete e cinta garanceo, mantas de lã, encarnadas, tunicas de flanela azul ferrete.

Os interessados podem apresentar-se neste estabelecimento todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, a fim de receberem esclarecimentos.

As propostas serão abertas no citado dia 26, ao meio-dia, devendo cada proponente depositar nesta escola a quantia de 100\$, como garantia da assignatura do respectivo contracto.

Escola Preparatoria e de Tactica no Realengo, 17 de abril de 1899. — O escriptuario interino, *Antonio Mello de Lima*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO USO E GOSO DE UM RAMAL FERREO ENTRE SAPO-PEMBA E A ILHA DO GOVERNADOR

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, nos termos do decreto n. 553, de 30 de dezembro de 1898, que autoriza o Poder Executivo a contractar com o engenheiro Ayres Pompeu de Carvalho e Souza e José Augusto Vieira ou com quem maiores vantagens offerecer a construção, uso e goso de um ramal ferreo que, partindo das immedições da estação de Sapopemba, da Estrada de Ferro Central do Brazil, vá terminar na Ponta da Ribeira, da Ilha do Governador, e bem assim para o estabelecimento nesta de caes, docas, molhes de atracação, armazens e mais installações necessarias ao serviço de carga e descarga e deposito de mercadorias e entreposto para a Alfandega de Juiz de Fora, nesta Secretaria de Estado se receberão propostas para o referido serviço, mediante as seguintes condições:

I

O Governo estipulará minuciosamente no contracto as obras a executar, bem como os prazos para começo e terminação dos estudos e trabalhos de execução, multas, etc., adoptando todos os melhoramentos introduzidos em installações congêneres.

II

O proponente se obrigará a montar um posto de socorros maritimos, provido de pessoal habilitado e das embarcações e aparelhos aperfeiçoados para o serviço de salvagão dentro do porto do Rio de Janeiro.

III

No contracto se consignará o direito de cobrar taxas no caes, de accordo com o contracto do caes de Santos, com os onus nello mencionados quanto á prestação de serviços, e bem assim autorização para a construção de uma hospedaria de imigrantes e outras dependencias julgadas necessarias pelo governo do Estado de Minas Geraes, mediante prévio accordo dependente de approvação do Governo Federal.

IV

O trafego do ramal será feito exclusivamente pela Estrada de Ferro Central do Brazil para todas as mercadorias destinadas ou procedentes da mesma estrada, mediante o pagamento de uma taxa-kilometro que for estipulada dentro dos limites daquella estrada, com margem para a deducção das despesas de trafego, custeio e conservação.

V

As propostas que serão apresentadas em carta fechada até a 1 hora da tarde do dia 30 de maio vindouro, na Directoria Geral de Obras e Viação desta Secretaria de Estado, devem ser acompanhadas do certificado de deposito no Thesouro Federal, mediante guia passada pela referida Directoria Geral, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá em favor da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 30 dias, da data da publicação da sua proposta no *Diário Official*, sendo, porém, preferidos, em igualdade de condições, os cidadãos indicados no art. 1.^o do referido decreto.

VI

Para garantia da fiel execução do contracto, a obrigação, a que se refere a clausula antecedente, será elevada a trinta contos de réis (30:000\$), antes de sua assignatura.

Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 30 de março de 1899. — Pelo director geral, *J. Diniz Villas Boas*, director de secção.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 A/v	A' rta
Sobre Londres	6 31/32	6 61/64
Sobre Paris	13883	14371
Sobre Hamburgo	14589	14693
Sobre Italia	—	14313
Sobre Portugal	—	3541
Sobre Nova-York	—	73110

Ouro nacional, por 14000..... 33927

CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS

Apoícos

Ditas gerasas miudas, de 5 %.....	840\$000
Ditas gerasas de 1' 000\$, de 5 %.....	873\$000
Apoícos do Empréstimo Nacional de 1895, nom.....	870\$000
Ditas idem de 1895, port.....	880\$000
Apoícos do Empréstimo Municipal de 1896, nom.....	166\$000

Bancos

Banco Constructor do Brazil.....	11\$000
Dito Brazil e Norte America.....	16\$000
Dito da Republica do Brazil	180\$000

Companhias

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.....	3\$000
Dita Obras Hydraulicas.....	3\$500
Dita Seguros Aliança.....	5\$000
Dita Minas de S. Jeronymo.....	7\$000
Dita Melhoramentos do Brazil	19\$500
Dita União Sorocabana e Itanaa, 20 %	10\$000
Dita idem idem, int g.....	56\$500
Dita Loterias Nacionais do Brazil.....	120\$000
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico...	162\$000
Dita Tecidos Aliança.....	179\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	190\$000

Venda por alvadi

205 acções da Comp. de Serviços Maritimos, 46 %	2\$000
Capital Federal, 18 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, resolve nesta data autorizar a venda em bolsa e a respectiva cotação official das acções integradas do valor nominal de 200\$ cada uma da Companhia Nova Fabrica Rink, em numero de 6.000, representando o capital de 1.200.000\$000.

Nesta secretaria acham-se archivado o *fac-simile* da cautela de acções e demais documentos.

Secretaria da Camara Syndical, 18 de abril de 1899. — O syndico, José Claudio da Silva.

EDITAL

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que, por decreto de 15 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, de cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o Sr. Antonio Joaquim Bernardes Junior, e pelo presente são chamados quaisquer interessados em transacções em que houvesse intervindo o referido corretor, a virem liquidar-as no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, incorrendo nas disposições da lei os que no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, E. I. Salomon, secretario da Camara, o subscrevi. Capital Federal, 17 de março de 1899. — José Claudio da Silva, syndico.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *Consolidação das Leis da Justiça Federal*, ao preço de 10\$ cada exemplar. — Acha-se á venda na thesauraria deste estabelecimento a *Lei do Orçamento vigente*, ao preço de 1\$000 cada exemplar.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1899.